ATA

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a vigésima terceira reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco António Galinha Orelha, Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo e Vânia Filipa Vicente Figueiredo.

Faltou a esta reunião o Vereador José António Cardeira Machado, por se encontrar em gozo de férias.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente a Assistente Técnica Adriana Manuela Galiado Pombinho D´Almeida, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial, tendo sido coadjuvada pelo coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque.

A reunião teve início às 9h.30m , depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O Vereador Francisco Orelha faz uma chamada de atenção dizendo que estamos quase a concluir um ano de mandato e que começa a ser altura de responder às questões que, entretanto, tem sido levantada para poderem ser resolvidas em conjunto. Não deixou, no entanto, de referir que esta é uma herança fruto de políticas erradas do anterior executivo.

Lembrou que entregou um documento ao Presidente da Câmara para analisar e fazer um ponto da situação relativamente as questões que entende ainda não ter obtido resposta, designadamente; o ponto de situação do memorando de entendimento com a empresa canudo lança; o parque empresarial e o resultado das notificações aos proprietários dos lotes sobre os quais a Câmara pode exercer o direito de reversão; o Aldeamento do Gizo e qual a posição da Câmara Municipal relativamente a esse assunto; o. Projeto piloto nas antigas Escolas Pré Primarias, questionou o custo do projeto e qual foi a comparticipação da Câmara. Referiu que as flores estão secas e necessitam manutenção, quer saber quem vai dar essa manutenção, referindo também que o deposito está sem água; questionou o ponto da situação da pavimentação da rua Salgueira Maia; abordou a questão do plano PDM, e perguntou para quando estará concluída essa revisão; situação da permuta do terreno com

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 75

a casa da funerária; falou do excesso de ruturas de água junto ao Poço de São Vicente , referindo que já aconteceram pelo menos uma dezena de vezes e questionou o executivo porque razão não se faz uma intervenção como deve ser para evitar todos os constrangimentos junto dos moradores da zona; por ultimo falou das largadas na Bica, e se já há resposta para a recuperação do mobiliário urbano danificado, conforme registo fotográfico entregue na ultima reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara respondeu dizendo que atendendo ao período pós feira e devido a férias de alguns membros do executivo não houve tempo para analisar todas as situações.

Referiu, no entanto, que achou de muito mau gosto o que ouviu por parte do Vereador Francisco Orelha, porque as ruturas não são de agora. Lembrou que se perdeu uma grande oportunidade quando o agora Vereador era Presidente da Câmara e teve a oportunidade de recuperar a rede de abastecimento de água, porque há 20/25 anos havia financiamento e na altura nada foi feito.

A rede têm mais de 70 anos, neste momento está subdimensionada e as intervenções que vamos fazer terão de ser feitas pontualmente. Substituir só por substituir não resolve a situação e não existindo um cadastro as coisas tornam se mais difíceis. Vamos ter de agir de forma pensada e faseada e terá de ser este executivo que herdou este problema que terá de fazer tudo o que está ao alcance e preparar terreno para quem vier a seguir. Aproveitando as verbas do Programa 20/30 no âmbito do ciclo urbano da água, iremos elaborar um projeto para este efeito. Prevê-se que iniciaremos em Vila Alva que é onde resido o principal problema de perdas de água. Esperamos num prazo de 5 anos recuperar o investimento feito. Informou que na próxima semana vai ter de ser substituída uma cruzeta junto ao café estrela e centro cultural, juntamente com as válvulas, intervenção que já terá outro grau de complexidade.

Sobre o parque empresarial e o resultado das notificações aos proprietários dos lotes sobre os quais a Câmara pode exercer o direito de reversão, o Presidente referiu que já havia sido dada resposta a esse assunto e por isso estranha a pergunta.

Em relação à Revisão do PDM estão a ser feitas reuniões para o mesmo ser revisto, situação que já deveria ter acontecido há 23 anos, mas não foi. A intenção deste executivo é fechar este assunto de uma vez por todas. Estão a ser dados passos, não sabemos se vamos conseguir nas datas inicialmente programadas, mas estamos a trabalhar para isso, vamos tentar que seja até ao final do ano.

Relativamente ao Projeto Piloto URWAN, disse que como ainda não choveu o deposito não tem água. A inauguração foi em agosto, se tive acontecido em fevereiro certamente estaria cheio, mas como se teve de obedecer a prazos teve de ser nesta altura. Em relação às poupanças, mesmo as poucas poupanças são sempre benéficas, e havendo poupança de energia há menor consumo de energia elétrica. Quanto à manutenção do edifício enquanto

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 75

durar a garantia será o empreiteiro a substituir as plantas, à posterior será a Câmara.

A relativamente à intervenção na Rua Salgueiro Maia, referiu que o empreiteiro ainda irá terminar a intervenção.

Relativamente as outras questões ira responder posteriormente.

O Vereador Francisco Orelha referiu que em relação às infraestruturas da água fala se sempre no passado, na altura que foi presidente a prioridade era fazer uma biblioteca e outras infraestruturas no concelho e as infraestruturas da água ainda eram novas e não se justificava investir nesse ponto.

O presidente da Câmara discordou, porque foi feita uma obra de fachada, com colocação de calçada e não foi feita uma intervenção mais importante, que era suposto ter acontecido. Comparou os Concelhos vizinhos, dizendo que na Vidigueira foi feita toda a restruturação da rede, porque havia comparticipação, aqui nada foi feito. Concluiu dizendo que irá fazer todas as intervenções que se justificarem necessárias e deixar a coisas preparadas para quem vier a seguir.

O Vereador Francisco Orelha, entende que as águas em baixa do Concelho de Cuba devem passar para as Águas do Alentejo, porque a Câmara Municipal não tem condições financeiras para acorrer as intervenções necessárias

Com a anuência do Sr. Presidente da Câmara, interveio o Dr. Vitor para dar informações técnicas sobre o Projeto Piloto URWAN, referindo que os valores envolvidos constam de um protocolo que é público, outorgado entre a Câmara Municipal e a associação Make It Better, e assenta nas seguintes premissas:

- Foi atribuído à MIB um valor de 75.000€, a pagar em três tranches ao longo de dois anos, para intervir num edifício que é propriedade do Município de Cuba, mas cuja fatia substancial foi suportada pela MIB através do projeto Urwan, sendo que a empreitada que ali foi realizada teve um custo global acima dos 200.000€, registando que o projeto, no seu todo, injectou na economia local um montante na ordem do meio milhão de euros. Quanto à comparticipação financeira do Município de Cuba, no que concerne ao 75.000€, relembrou que só a intervenção ao nível da retirada do amianto do telhado corresponde a uma fatia que atinge quase um terço do valor da comparticipação.

Voltou a relembrar que o projeto URWAN é um projeto de âmbito académico em que a componente construção civil deve ser contextualizada na finalidade principal do dito projeto. Pretende-se com o mesmo aferir se é possível através de NBS (Nature-based solutions) reduzir a temperatura do edifício em 3.º a 4.º C, reduzindo os custos com energia elétrica, sendo a componente água, designadamente águas pluviais e até águas residuais tratadas, uma das NBS utilizadas.

Aproveitou a oportunidade para, enquanto dirigente da autarquia, enaltecer o papel que a

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 75

MIB teve em todo este projeto e em outros desenvolvidos nos últimos anos, destacando a ação do Eng.º José Nunes e da demais equipa que o acompanha.

B) Balancete de tesouraria				
Processo 5066/2026. Resumos de tesouraria				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 22/09/2026: € 1 163 349,59 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4384 de 23 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia				
Processo 4706/2026. Situação Financeira do Município referente ao mês de Agosto				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Fundamentação: De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro, os Serviços Financeiros informam, que relativamente ao mês de agosto a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada a 31 de agosto de 2026 é a seguinte:

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 6 553 808,79 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 50,84%, conforme detalhado no quadro seguinte:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 75

Controlo Orçamental da Despesa								
Código	Designação	Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas de reposições			Obrigações por pagar	Grau de ex Grau Execução	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total		Períodos Anteriores	Período Corrente
	Despesas correntes							
001 1	Remunerações Certas e Permanentes	3 418 214,00	83 264,37	2 160 905,39	2 244 169,76	42 624,94	2,44	63,22
001 2	Abonos Variáveis ou Eventuais	163 779,00	4 061,77	132 294,52	136 356,29	1 828,26	2,48	80,78
001 3	Segurança Social	1 000 813,00	189 263,81	526 863,92	716 127,33	56 585,54	18,91	52,64
002	Aquisição de bens e serviços	3 886 523,00	774 775,62	1 171 009,87	1 945 785,49	265 412,59	19,93	30,13
003	Juros e outros encargos	170 143,00	5 253,67	67 890,02	73 143,69	15 803,65	3,09	39,90
004 115	Administração Local	173 476,00	41 718,53	67 963,34	109 681,87	4 000,00	24,05	39,18
004 12	Entidades do setor não lucrativo	224 097,00	17 842,24	92 733,71	110 575,95	6 127,69	7,96	41,38
004 13	Famílias	166 442,00	2 679,98	109 704,97	112 384,95	3 371,17	1,61	65,91
004 14	Outras	5 050,00	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	99,01
004 2	Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005	Outras despesas correntes	50 914,00	961,60	35 561,47	36 502,87	349,22	1,89	69,81
Total das Despesas Correntes		9 259 451,00	1 119 820,99	4 369 907,21	5 489 728,20	396 062,66	12,09	47,19
006	Aquisição de bens de capital	2 603 491,00	154 777,17	520 162,02	674 939,19	11 758,91	5,94	19,98
007 115	Administração Local	141 570,00	18 850,00	32 250,00	51 100,00	0,00	13,31	22,78
007 12	Entidades do setor não lucrativo	144 450,00	7 187,50	65 071,07	72 258,57	0,00	4,98	45,05
007 13	Famílias	1 150,00	0,00	299,00	299,00	0,00	0,00	26,00
007 14	Outras	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008	Outras despesas de capital	223 226,00	48 092,48	78 948,88	127 041,36	12 023,12	21,54	35,37
010	Despesas com passivos financeiros	518 606,00	6 944,44	131 498,03	138 442,47	0,00	1,34	25,36
Total das Despesas Capital		3 632 593,00	235 851,59	828 229,00	1 064 080,59	23 782,03	6,49	22,80
Total Geral		12 892 044,00	1 355 672,58	5 198 136,21	6 553 808,79	419 844,69	10,52	40,32

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de agosto, destaca-se como relevante:

· As rúbricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as Despesas com Pessoal (56,41%) e a Aquisição de bens e Serviços (35,44%).

· A rúbrica de investimento apresenta um grau de execução, na ordem do 25,92%.

Ainda relativamente à despesa há a referir que:

· O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de 597 716,18 euros;

· A cabimentação atingiu à data 95,96% no que diz respeito à despesa corrente e 67,81%, no que diz respeito à despesa de capital;

· Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 8 563 992,41 euros e 2 340 122,24 euros em despesa capital e representam relativamente ao orçamento corrigido 92,49% e 64,42% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 3 930 461,17 euros;

· A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 31/08/2026 ascende a € 419 844,69 sendo:

Despesa corrente: € 396 062,66

Despesa capital: € 23 782,03

À data encontram-se em pré-registo, faturação por lançar em conta corrente no valor de € 377 446,77, da qual € 66 839,87 corresponde à faturação emitida pela AGDA referente a juros de mora, documento devolvido e ainda sem resposta por parte da entidade de origem.

1.2. RECEITA

O montante global da receita executada foi de 7 099 242,90 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 55,06%. Em resumo o seguinte quadro:

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 75

Rúbrica	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	803 468,00	0,00	483 768,02	483 768,02	0,00	60,21
R03	Taxas, multas e outras penalidades	155 497,00	1 598,37	94 014,26	95 612,63	1,03	60,46
R04	Rendimentos de propriedade	314 278,00	64 779,47	66 415,42	131 194,89	20,61	41,75
R05111	Administração Central - Estado Português	5 824 015,00	0,00	3 705 681,84	3 705 681,84	0,00	63,63
R05112	Administração Central - Outras entidades	110 604,00	0,00	45 960,64	45 960,64	0,00	41,55
R05113	Segurança Social	12 730,00	0,00	7685,04	7685,04	0,00	60,37
R05115	Administração Local	22336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0513	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R06	Venda de bens e serviços	1 484 108,00	33 012,11	648 135,56	681 147,67	2,22	43,67
R07	Outras receitas correntes	455 354,00	64 902,74	20 176,17	85 078,91	14,25	4,43
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	62 425,00	0,00	4 355,95	4 355,95	0,00	6,98
R09111	Administração Central - Estado Português	1 388 649,14	45 097,46	653 822,54	698 920,00	3,25	47,08
R09112	Administração Central - Outras entidades	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09113	Segurança Social	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R09115	Administração Local	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R0913	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	50 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	1 929 682,00	0,00	860 287,31	860 287,31	0,00	44,58
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	50,00	0,00	21 102,14	21 102,14	0,00	42 204,28
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	278 447,86	0,00	278 447,86	278 447,86	0,00	100,00
	Total Receitas Correntes	9 182 490,00	164 292,69	5 071 836,95	5 236 129,64	1,79	55,23
	Total Receitas Capital	3 431 056,14	45097,46	1 518 465,80	1 563 563,26	1,31	44,26
	Outras Receitas	278 497,86	0,00	299 550,00	299 550,00	0,00	107,56
	Total Geral	12 892 044,00	209 390,15	6 889 852,75	7 099 242,90	1,62	53,44

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

• as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 57,02%, tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de Transferências e Subsídios Correntes ,62,97% e a Venda de bens e serviços correntes 45,90%;

• as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 45,57%, contribuindo principalmente para isso, a percentagem de execução das Transferências e subsídios de capital no valor de 50,33%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 44,58%, resultante da utilização dos empréstimos de curto prazo e médio longo prazo contratados.

• as receitas cobradas líquidas ascendem a 5 236 129,64 euros no que diz respeito a receitas correntes, 1 563 563,26 euros a receitas de capital e 299 550,00 a outras receitas. Encontra-se por cobrar ,428 608,70 euros no final do período.

2. Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro:

“A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026
Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 75

Limite da dívida total para 2026

Limite da dívida total 2026 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos)

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 40% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município, a 01/01/2026 é de €6 902 613,37, a que corresponde a margem utilizável de €2 761 045,35. A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor de 1.402.716,01 euros, logo a margem efetivamente disponível para endividamento é de €1 358 329,34.

Situação do Município em 01-01-2026:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	DívidaTotal Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 657 849,42	167 165,43	3 825 014,85	2.861,05	3 822 153,80

Situação do Município em 31-08-2026:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 404 663,94	157 047,80	3 561 711,78	4 209,22	3 557 502,56

A margem utilizável do Município a 31/08/2026 é de € 3 021 487,37.

A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor em 31 de agosto de 842 428,70 euros, pelo que a margem efetivamente disponível para endividamento é de €2 179 058,67.

O montante da divida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da divida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €11 681,78;

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 75

AMGAP (participação de 1,98 %): € - (sem informação);

CIMBAL (participação de 3,91%): € 145 308,02;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00

AMPV (participação de 0,0751%): € 58,04;

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à divida conjunta, foi tido em consideração a última informação reportada pelas entidades participadas, 2º trimestre de 2026.

3. Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, "a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso."

No que diz respeito ao período em análise, o Município não possui pagamentos considerados em atraso.

4. Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €930 321,97, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade.

Do atrás exposto conclui-se:

· No que respeita à dívida por cobrar, verifica-se um aumento de € 74 070,29 face ao saldo inicial. Durante o ano de 2025, foram desenvolvidos esforços no sentido de recuperar a dívida transitada de períodos anteriores. Contudo, a partir de meados do mês de agosto, os cortes de água por incumprimento de pagamento foram suspensos, tendo sido retomados apenas em julho do corrente ano, ainda que de forma pouco expressiva. Foi, entretanto, celebrado um acordo com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com vista à recuperação de dívida de natureza fiscal. Todavia, a sua execução ainda não foi iniciada, uma vez que se encontra pendente a ativação de um módulo específico na aplicação informática da AIRC, bem como a respetiva formação. Esta formação encontra-se agendada para a segunda semana de setembro, prevendo-se que, a partir dessa data, estejam reunidas as condições necessárias para dar início à execução do referido acordo. À data o saldo em dívida de receita por cobrar é de € 428 608,70;

· A execução da receita foi de 55,06 %, ligeiramente superior ao período homologo. De acordo com o estipulado na lei das finanças locais a execução no final do exercício económico deverá ser no mínimo de 85%. Este indicador de alerta precoce é despoletado quando em 2 anos consecutivos a taxa não é alcançada;

· À data existe uma elevada execução, a nível de cabimentos e compromissos, por

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 75

força da orientação da execução orçamental;

· À data não existem pagamentos em atraso;

· No que respeita ao equilíbrio orçamental, pese embora, a sua aferição seja efetuada anualmente, verifica-se que o município no mês de agosto se encontra numa situação de desequilíbrio orçamental;

· No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (6,8%), não considerando os valores por comunicar em conta corrente da faturação à data em pré-registo no montante de 377 446,77 euros;

· Relativamente ao serviço da divida, não se regista nenhum incumprimento dos montantes em dívida, de acordo com o Mapa CRC (Central de Responsabilidades de Crédito) do Banco de Portugal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4017 de 7 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

Processo 5001/2026. Revisão n.º 3 ao Orçamento e às GOP para 2026.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Simples		
	A favor: 2, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	2	0	2	0

Factos e fundamentos legais:

Enquadramento Legal:

Para efeito de execução orçamental do exercício de 2026 e porque a matéria em causa nos parece ser de importância, vimos trazer ao conhecimento de V. Exas os factos que a seguir se descrevem, solicitando a melhor tomada de decisão sobre os mesmos, no sentido de ser dado cumprimento ao estipulado no Dec. Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.

Modificações ao Orçamento

De acordo com o enumerado na alínea b) do nº1 do artigo 17 do Dec -Lei nº192/2015, o ponto 8.3.1 do POCAL, não foi revogado, pelo que se mantém as regras em SNC-AP inerentes às modificações do orçamento iguais. Assim, no ponto 8.3.1 constam as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou, seja, as revisões e as alterações.

As revisões orçamentais têm lugar quando houver um aumento do valor global da despesa

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 75

prevista, salvo se tratar de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou a entrada em vigor da nova tabela de vencimentos, casos em que a modificação assume a forma de alteração orçamental. Na revisão ao orçamento podem ser utilizadas, para além das anteriormente referidas, as seguintes contrapartidas: o saldo apurado da gerência anterior, o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

A inscrição de novas rubricas da despesa no orçamento, de novos projetos ou ações a nível das GOP´S resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, leva à necessidade da elaboração, apreciação e aprovação de uma revisão orçamental.

Os reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciam-se em transferências inter-rubricas da despesa.

No que se refere à matéria de transferências inter-rubricas da despesa, mostra-se necessário explicitar determinados condicionantes:

- Dar cumprimento aos princípios orçamentais e regras previsionais adequados à matéria em causa;

- Destrinça e referência das transferências entre contas orçamentais, aceitáveis no âmbito das alterações, a ter em consideração:

Situação que se mostra pacífica, entre rúbricas da despesa corrente (origem) e as de capital (destino);

Situação limitada e de carácter excecional, na relação entre a conta de capital (origem) e as de natureza corrente (destino).

Face ao exposto, uma autarquia, desde que cumpra as regras previsionais e os princípios orçamentais estabelecidos, designadamente o princípio corrente, pode, através de uma alteração orçamental, reforçar dotações de despesa por diminuição ou anulação de outras dotações de despesa.

Assim, é pacífico, proceder ao reforço de dotações de capital por diminuições de dotações correntes, o que não é, porém, extensivo quanto ao reforço de dotações das despesas correntes pela diminuição das de capital, sempre que o princípio do equilíbrio orçamental de natureza corrente for por força dessa modificação violado.

Respeitando o princípio do equilíbrio orçamental, a anulação de verbas da despesa de capital para reforço da despesa corrente não é correta, não se revelando uma boa regra de gestão na medida em que se traduz num desinvestimento, contudo, poderá, em situação limite e devidamente justificada, ocorrer sem se verificar desinvestimento.

É o caso de uma autarquia local que, a meio do exercício, se decida por executar um dado projeto, inicialmente previsto realizar por empreitada, por administração direta.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 75

De acordo com a alínea b) do artigo único do decreto-lei nº84-A/2002, as previsões de valor superior de receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações. Sendo o ajustamento correto, efetuar reduções de orçamento, quer a nível da receita, quer a nível da despesa, com retificações às dotações orçamentais da despesa, com diminuição ou anulação das mesmas ou retificação ou anulações de dotação de ações das GOP´S, levando ao procedimento adequado de uma revisão orçamental (ponto 8.3.1.4). As reduções de orçamento contribuem para alcançar uma execução orçamental melhor, quando não se verificam as previsões estimadas inicialmente, indo de encontro ao estipulado no nº3 do artigo 56º da Lei nº73/2013, de 03 de setembro (vulgo Lei das Finanças Locais).

Na revisão nº3, os reforços no orçamento da despesa ocorreram p/ fazer face à assunção de novos compromissos e a acertos de cabimentação relacionados com despesas certas e permanentes. A nível da receita, as modificações surgem entre diversas rúbricas, de modo a não existirem previsões inferiores às receitas liquidadas, também foram efetuados ajustamentos às previsões iniciais. As alterações preconizadas, não vão de encontro ao estabelecido nas regras instituídas para as modificações orçamentais referidas no ponto 8.3.1 do diploma que contempla esta matéria.

A nível das GOP´S as modificações ocorreram da seguinte forma:

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações nos seguintes projetos:

01 111 2002/2- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto (equipamento administrativo diverso);

01 111 2002/8- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o fornecimento e montagem de um motor usado para a carrinha ISUZU 60-VF-24);

02 211 2005/19- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de equipamento (cadeiras e mesas) para a escola primária de Vila Alva;

02 232 2026/12 ação 1, sub ações 1,2,3 e 4- Foi criado projeto para fazer face a despesa equacionada com aquisição de equipamentos para o projeto CIBA;

02 243 2016/1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o procedimento de aquisição de 2 etar´s para vila ruiva e albergaria dos fusos, comparticipação do município no projeto (financiamento definido). Também foi ajustada a verba em financiamento não definido, face ao protocolo a celebrar com o fundo ambiental, no montante de 100.000,00€;

02 243 2024/3 ações 1 e 2- Foram criadas e dotadas novas ações e subações para fazer face à 1ª fase da candidatura do ciclo urbano da água;

02 245 2003/6- O reforço ocorreu O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 75

com a aquisição de contentores para o lixo;

02 246 2018/2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com os trabalhos de ligação elétrica definitiva do CRO;

02 246 2026/10, ações 1,3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição dos equipamentos essenciais para dotar o CRO das condições necessárias ao seu funcionamento normal;

02 252 2002/53 ação 1- O O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a reparação dos motores da caldeira a pellets (piscina coberta);

03 331 2002/60 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de materiais (tout - venant);

03 342 2015/4 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de sinalética.

Ainda a nível do PPI existiu também uma redução do financiamento definido no projeto de construção do CRO, em virtude de a despesa ter sido quase na sua totalidade paga em final de 2025 e não se verificar a execução estimada para o ano de 2026.

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações nos seguintes projetos:

02 211 2024/5006 ação 1 subações 2,3 e 4 - O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos, conforme despesa equacionada para as atividades do projeto;

02 232 2014/5014, ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto EMAS;

02 232 2018/5004- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto, de acordo com as atividades planeadas;

02 232 2024/5009- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto, de acordo com as atividades planeadas. Foi criada e dotada uma nova ação para fazer face a despesas com pessoal, na modalidade de avença;

02 232 2026/5003, ações 1 e 3- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto, de acordo com as atividades planeadas. Foi efetuado ajustamento a nível da receita, face à revisão das verbas candidatadas e aprovadas;

03 341 2002/5050 ação 4- O reforço ocorreu para fazer face a correção de classificação (adenda ao contrato- ajuste direto nº28/2026, segurança e vigilância FAC);

03 342 2002/5002, ações 1,2,3,4 e 5- O reforço ocorreu em virtude da aprovação do financiamento do projeto “Provando o Tareco”, em 50% da despesa elegível por parte do Turismo de Alentejo e Ribatejo, conforme consta do reforço no orçamento da receita;

04 420 2002/5061 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 75

relacionados com o projeto, nomeadamente a comparticipação do município, em

para projetos e programas da CIMBAL, tais como:

Projeto TerrAlimentar, Programa de desenvolvimento desportivo- volta ao Alentejo e a Portugal em bicicleta, Programa Incentivo ao transporte público.

Fica à apreciação de V. Exª(s) a aprovação da proposta de revisão nº3 ao Orçamento e às GOP´S de 2026.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4314 de 18 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, aprovou a Proposta de Revisão n.º 3 ao Orçamento e às GOP para 2026, e deliberou remeter o documento para apreciação e votação por parte do órgão deliberativo.

Processo 4701/2026. Fátima Pereira. Bar da Praia. Anulação de fatura por encerramento de estabelecimento.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

No ano de 2025, o bar da praia encerrou mais cedo – em 01 de setembro de 2025 - por força dos danos no pavimento, ainda que esse encerramento tenha ocorrido unilateralmente.

Desta forma, atendendo a que foi feita a faturação do mês de setembro é nosso entendimento que não deverá haver lugar a esse pagamento em virtude do não funcionamento do espaço.

Assim, propomos a anulação da fatura anexa no valor de € 400,00.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4012 de 8 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou determinar a anulação da fatura n.º 25.004/2862, em nome de Fátima Isabel Cavaco de Sousa Pereira, referente ao mês de setembro pelos motivos expostos na fundamentação.

Processo 4565/2026. Manuel Rui. FAC'2026. Pedido de Licença especial de ruído		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 75

	Ordinária			
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. MANUEL RUI SOUSA BEXIGA licença especial de ruido para a realização das Festas da Feira Anual 2026, para o período que antecede à Largada ou seja dia 06 de Setembro das 06h às 13h ; bem como a isenção do pagamento de taxas.
(1) Pedido de licença especial de ruído.
De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.
O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.
(2) Isenção do pagamento de taxas.
Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.
O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,82 €.
Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3917 de 14 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade",* deliberou ratificar o despacho do Presidente que autorizou a emissão da licença especial de

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 75

ruído.

Processo 4567/2026. Mérito Evidente. FAC'2026. Pedido de Licença especial de ruído				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita MÉRITO EVIDENTE LDA, licença especial de ruido para a realização das Festas da Feira Anual 2026 “A Rua é Nossa”, para o período que antecede à Largada ou seja dia 06 de Setembro das 06h às 13h ; bem como a isenção do pagamento de taxas.
(1) Pedido de licença especial de ruído.
De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.
O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.
(2) Isenção do pagamento de taxas.
Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.
O valor das taxas sobre o qual incide o pedido de isenção é de 20,82 €.
Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3919 de 14 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente*

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 75

pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", deliberou ratificar o despacho do Presidente que autorizou a emissão da licença especial de ruído.

Processo 4609/2026. Associação Cultural e Desportiva a Luzerna. Rota das Tabernas. Pedido de cedência do Pavilhão de Exposições.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Vem a Associação Cultural e Desportiva a Luzerna solicitar a cedência do espaço do Pavilhão de Exposições para a realização do jantar convívio, e a isenção da taxa de utilização do referido espaço para o evento - Rota das Tabernas 2026 - que ficou agendado para o dia 21 de Novembro (Sábado).

Solicitam ainda a cedência de mesas e cadeiras para cerca de 80 pessoas bem como a elaboração do cartaz e impressão para divulgação do evento.

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, "*A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras*."

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento "*As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público"*.

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, *"As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes."*

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba*, "poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas,

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 75

desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;* ou, nos termos do n.º 4 cujas "*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente *instruído e fundamentado."*

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, c*ompete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal". No entanto esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal em reunião do executivo de 28 de janeiro de 2026.*

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4002 de 4 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

a) Ceder o Pavilhão à Associação Cultural e Desportiva a Luzerna;

b) Isentar do pagamento das taxas devidas com a utilização cujo valor é de € 307,28;

Processo 4902/2026. Aluzio Magalhães. Água. Pedido de pagamento em prestações				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da fatura do mês de Agosto/26 referente ao consumo de água sito na rua Serpa Pinto n.º 4, em Cuba, que se encontra a pagamento até ao final de Setembro/26, no valor de 198,54 €, em 2 prestações mensais, dado que, no presente mês, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

1. Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, "3 - *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. "*

2. *Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que "*4 — Não é admissível o pagamento parcial

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 75

das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada."

3. Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4264 de 17 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou, nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, deliberou permitir o pagamento parcial da fatura, alertando no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras, conforme determina o Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações)

Processo 4604/2026. Etelberto Martins. Desistência de Banca no Mercado Municipal.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o Sr. Etelberto António Martins a cessação do contrato de arrendamento referente à Banca n.º 6 do Mercado Municipal, a partir do mês de Outubro/26, alegando para o efeito razões de saúde, e simultaneamente algum desencanto pelo facto de semear e não conseguir colher frutos dessa sementeira, devido a sucessivos furtos que não consegue controlar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3937 de 28 de Agosto de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do Artigo 21.º do Regulamento do Mercado Municipal (Caducidade da ocupação), designadamente a alínea f) do n.º 1 (1. A ocupação caduca nos seguintes casos: f) Renúncia voluntária do seu titular) deliberou aceitar o pedido de desistência por parte do requerente e declarar vaga a banca n.º 6 do Mercado Municipal, ficando disponível para nova atribuição.

Processo 4704/2026. Abertura de concurso público para apanha de azeitonas das oliveiras propriedade do município.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 75

Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

À semelhança de anos anteriores foi demonstrado por dois munícipes interesse para apanha das azeitonas provenientes das oliveiras propriedade do Município de Cuba, solicitando a abertura de concurso para o efeito.

Verifica-se que as oliveiras existentes no prédio propriedade do Município, na zona envolvente do Parque Empresarial “Quinta da Graciosa”, em Cuba, estão carregadas de azeitonas.

Sendo este um fruto tradicional e relevante do Alentejo e base do seu tão afamado azeite, torna-se conveniente não deixar que tal bem se perca.

Assim, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 204.º do Código Civil, “são (…) o (…) ”. coisas imóveis frutos naturais enquanto estiverem ligados ao solo

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de”, ou seja, até € 920.000,00. valor até 1000 vezes a RMMG

Uma vez que poderão aparecer mais interessados neste bem tão tradicional, o procedimento mais correto será a abertura de um concurso público.

Nesta conformidade, cabe ao órgão executivo, no âmbito das suas competências, deliberar sobre a abertura de um concurso público para o efeito, fixando o preço base, o prazo para apresentação de propostas, o critério de adjudicação e as condições de pagamento pelo adjudicatário.

De forma a não atrasar todo o procedimento, pode o presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, proferir despacho e submeter o mesmo a ratificação na próxima reunião de Câmara que só terá lugar no dia 23 de setembro.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4056 de 9 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente, que determinou:

a) Publicitar através de Edital a abertura de concurso público para apanha das azeitonas

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 75

das oliveiras, propriedade do município;

b) Fixar em € 200,00, o valor base de licitação;

c) Fixar o dia 21 de setembro, como prazo limite para entrega das propostas;

d) Que o critério de adjudicação seja o da proposta de maior valor;

e) Que o pagamento pelo adjudicatário seja feito antes de iniciar o trabalho de apanha;

f) Que o adjudicatário se responsabilize pela limpeza dos "pés-de-burrico" das oliveiras.

Processo 4363/2026. Silvina Fidalgo - Pedido de certidão. Aumento do número de compartes.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Relativamente ao assunto em epígrafe, somos a informar o seguinte:

1.Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de Compropriedade/não oposição ao aumento do número de compartes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na redacção da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, referente aos prédios inscrito na matriz predial sob os n.ºs 62-C, 23-D, 166-D, 196-D, 254-D e 288-D da freguesia de Vila Ruiva;

1.Nessa conformidade e nos termos do artigo 54.º da Lei atrás referida, é disposto que:

i)A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;

ii)O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

iii)O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 75

Para efeitos de emissão da respectiva certidão requerida, nos termos aludidos, considera-se o nosso parecer favorável nos termos da Lei.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3953 de 1 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de não oposição ao aumento do número de compartes.

Processo 4389/2026. Manzaca e Moreira - Empreendimentos Imobiliários, Lda. Receção provisória da Fase 2 do Loteamento da Horta do Bicho.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da Fase 2 do Loteamento da Horta do Bicho, que compreende os lotes 21 a 27, edificados a poente da EN-258.1, cujo teor aqui se transcreve:

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2026, ao abrigo das disposições insertas no n.º 2 do art. 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua redação atual, reuniu na própria urbanização, sito Horta do Bicho, em Cuba, a comissão constituída para a realização do acto procedimental que visou aferir das condições das infraestruturas da operação do loteamento, inerente à fase dois, que corresponde aos lotes 21 a 27, edificados na zona a poente da EN 258.1, para que a Câmara Municipal de Cuba pudesse através dos seus órgãos próprias proceder à recepção provisória desta infraestrutura.

A comissão foi composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Vitor Fialho, Técnico Superior, Jurista, Chefe da DAODS, Hélder Caseiro, Técnico Superior, Arquiteto, e Carlos Daroeira, Técnico Superior, Eng.º Civil, tendo estado em representação da empresa promotora, Manzaca e Moreira Empreendimentos Imobiliários, Lda., João Moreira, gerente, com poderes para obrigar a sociedade, sendo que o mesmo fez-se acompanhar por Eng.ª Civil – Marcela Costa da Empresa Canudo Lança, Lda. a que havia adjudicado a execução das obras de urbanização agora a rececionar pela autarquia .

Por parte dos representantes da Câmara Municipal foi constado que as infraestruturas estavam em condições de ser recebidas com exceção do seguinte trabalho:

1.º - Totalidade da pintura no pavimento (rede viária e estacionamentos).

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 75

Assim sendo, e uma vez que o n.º 3 do mesmo art. 87.º determina que "*à recepção provisória e definitiva, bem como às respectivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das obras públicas*", o que por força da data do projecto – ano 2021, deveremos levar em consideração o estipulado nos artigos 395.º e 398.º, ambos do CCP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por consenso entre as partes fica estipulado que poderá ser feita por quem de direito a recepção provisória parcial da operação de loteamento, ficando retida na Câmara, no que concerne à caução, a importância mínima prevista na lei, ou seja, 10% do valor global da garantia, em sintonia com o n.º 5 do art.º 54.º do RJUE.

Mais acordam as partes que, estando a totalidade dos lancis e respetivas calçadas em pavê, dado que as obras de edificação de cada um dos lotes ficarão a cargo do promotor da obra de urbanização, cabe ao mesmo garantir que aquando da emissão do título de utilização de cada um dos lotes, as infraestruturas em causa terão a mesma configuração que agora apresentam conforme fotos apensas ao presente auto.

Na eventualidade das obras de edificação serem da responsabilidade de um terceiro que não o ora promotor, Manzaca e Moreira Empreendimentos Imobiliários, Lda., deve o requerente da licença ou comunicação prévia subscrever documento onde toma conhecimento da situação existente previamente ao inicio dos trabalhos, e que em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE ***"*** *Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado em infraestruturas públicas".*

Mais, *ficam cientes os proprietários que o cumprimento do disposto no n.º anterior é condição de emissão do título de utilização e que os danos provocados pelos empreiteiros que contratarem serão da sua exclusiva responsabilidade*, sem prejuízo do direito de retorno, situação a que a Câmara Municipal se considera desde já totalmente alheia, e que terá que ser dirimida entre as partes.

Face ao atrás exposto, e nos termos aqui consignados, a Comissão delibera o seguinte:

1.º - Propor à Câmara Municipal que efetue a recepção provisória da operação de loteamento – Fase 2 - a que respeita o presente auto, nas condições e premissas nelas exaradas;

2.º - Propor à Câmara Municipal que liberte parte da caução na percentagem de 90% valor global, ficando retida a verba correspondente a 10%, para dar cumprimento à lei e ao convencionado entre as partes no presente auto;

3.º - Propor à Câmara Municipal que através dos seus serviços adequados divulgue de forma eficaz as obrigações adstritas aos requerentes de alvarás de construção para o

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 75

presente loteamento em sintonia com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE.

4.º - Que a Câmara Municipal determine que a receção produza efeitos retroativos a 01/09/2026, data em foi efetuada a vistoria e realizado o presente auto.

5.º - Que a Câmara deixe registado para memória futura, com as consequências que daí advirão o seguinte:

5.1.º - Estando a totalidade dos lancis e respetivas calçadas em pavê, dado que as obras de edificação de cada um dos lotes ficarão a cargo do promotor da obra de urbanização, cabe ao mesmo garantir que aquando da emissão do título de utilização de cada um dos lotes, as infraestruturas em causa terão a mesma configuração que agora apresentam conforme fotos apensas ao presente auto.

5.2.º - Na eventualidade das obras de edificação serem da responsabilidade de um terceiro que não o ora promotor, Manzaca e Moreira Empreendimentos Imobiliários, Lda., deve o requerente da licença ou comunicação prévia subscrever documento onde toma conhecimento da situação existente previamente ao inicio dos trabalhos, e que em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE *" Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado em infraestruturas públicas".*

5.3.º - Deixar *ciente aos futuros proprietários que o cumprimento do disposto no n.º anterior é condição de emissão do título de utilização e que os danos provocados pelos empreiteiros que contratarem serão da sua exclusiva responsabilidade*, sem prejuízo do direito de retorno, situação a que a Câmara Municipal se considera desde já totalmente alheia, e que terá que ser dirimida entre as partes.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4004 de 3 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - Efetuar a recepção provisória da operação de loteamento – Fase 2 - a que respeita o auto mencionado, nas condições e premissas nele exaradas;

2.º - Determinar a liberação de parte da caução na percentagem de 90% do valor global, ficando retida a verba correspondente a 10%, para dar cumprimento à lei e ao convencionado entre as partes no auto;

3.º - Divulgar de forma eficaz as obrigações adstritas aos requerentes de alvarás de construção para o presente loteamento em sintonia com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE, devidamente detalhadas no ponto 5.º da presente deliberação;

4.º - Determinar que a receção produza efeitos retroativos a 01/09/2026, data em foi

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 75

efetuada a vistoria e realizado o auto.

5.º - Conforme ponto 3.º, deixar registado para memória futura, com as consequências que daí advirão o seguinte:

5.1.º - Estando a totalidade dos lancis e respetivas calçadas em pavê, dado que as obras de edificação de cada um dos lotes ficarão a cargo do promotor da obra de urbanização, cabe ao mesmo garantir que aquando da emissão do título de utilização de cada um dos lotes, as infraestruturas em causa terão a mesma configuração que agora apresentam conforme fotos apensas ao presente auto.

5.2.º - Na eventualidade das obras de edificação serem da responsabilidade de um terceiro que não o ora promotor, Manzaca e Moreira Empreendimentos Imobiliários, Lda., deve o requerente da licença ou comunicação prévia subscrever documento onde toma conhecimento da situação existente previamente ao inicio dos trabalhos, e que em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do art. 86.º do RJUE *" Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado em infraestruturas públicas".*

5.3.º - Deixar *ciente aos futuros proprietários que o cumprimento do disposto no n.º anterior é condição de emissão do título de utilização e que os danos provocados pelos empreiteiros que contratarem serão da sua exclusiva responsabilidade*, sem prejuízo do direito de retorno, situação a que a Câmara Municipal se considera desde já totalmente alheia, e que terá que ser dirimida entre as partes.

Processo 2586/2026. Jéssica Grilo. Alteração de operação de loteamento - junção de dois lotes - Alvará n.º 2/94. Loteamento do "Desembargador" em Vila Ruiva.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Vem a requerente submeter ao abrigo do disposto no artigo 27.º do RJUE, na redacção atual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, alteração ao alvará de loteamento titulado pelo n.º 02/94.

Para efeitos de enquadramento jurídico da pretensão, informa-se nos termos do disposto no artigo 27.º do RJUE, o seguinte:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 75

1 - A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença.

2 - A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo22.º

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.

4 - A alteração à licença obedece ao procedimento estabelecido na presente subsecção, com as especialidades constantes dos números seguintes.

5 - É dispensada a consulta às entidades exteriores ao município desde que o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento.

6 - No procedimento de alteração são utilizados os documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, promovendo a câmara municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos.

7 - A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.

8 - As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 /prct., desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Na presente situação já constam do processo, a ficha de elementos estatísticos Q1, e a planta de síntese do Loteamento, na sua versão mais atual, que resultaram da notificação ocorrida e as declarações de não oposição da maioria dos titulares dos lotes que constituem a operação.

Com efeito, pretende-se a junção dos lotes 5 e 6 (a operação existente prevê 6 lotes autónomos) e a transformação num lote mais amplo.

A alteração do loteamento, passará a conter 5 lotes (ao invés dos anteriores 6), mantendo-se a área de intervenção e as áreas máximas de implantação e de construção inicialmente previstas.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 25 / 75

QUADRO DE ÁREAS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 3411,60 m²

LOTE	Área do lote	Área máxima de Implantação	Área máxima de Construção	Área descoberta
1	1790.60 m2	328.50	436.50	1462.10
2	354.90 m2	126.00	180.00	228.90
3	330.20 m2	126.00	180.00	204.20
4	304.20 m2	126.00	180.00	178.20
5	631.70 m2	252.00	360.00	379.70
TOTAL	**3411.60 m2**	**958.50 m2**	**1336.50 m2**	**2453.10 m2**

Para efeitos de deliberação da CM e atendendo ao disposto no artigo 27.º do RJUE, poderá o pedido de alteração merecer aprovação.

Mais se informa que a alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, deverá ser comunicado oficiosamente à Conservatória do Registo Predial de Cuba para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3952 de 1 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento titulado pelo n.º 02/94.

Processo 1360/2026. Rosália Serrano. Projeto de loteamento para constituição de 3 lotes - Rua da Esperança, em Faro do Alentejo.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Trata o presente pedido de licenciamento, da execução de operação de loteamento sem obras de urbanização, que consiste na divisão em 3 lotes dos prédios já constituídos na matriz.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 26 / 75

Os prédios que se encontram fisicamente já individualizados, possuem registo na matriz predial (com data de 1989 e 1993) sob os n.º 309, 311 e 349, sitos na Rua da Esperança com os n.ºs de polícia sequenciais 7, 9 e 11 da freguesia de Faro do Alentejo.

Tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE na redacção atual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, que dispõe que "se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

De acordo com o exposto, salvo melhor opinião e sem prejuízo da correção do termo de responsabilidade e da entrega complementar das peças desenhadas em formato dwfx, para efeitos do disposto no artigo 23.º do RJUE, na redacção atual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, pode a CM deliberar favoravelmente sobre o licenciamento da operação (após pagamento das taxas respectivas).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3968 de 1 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação do Arq.º Helder, deliberou aprovar o pedido de licenciamento da operação de loteamento, bem assim como o valor da taxa de compensação devida ao município.

Processo 4369/2026. Transferência de Verba para a CIMBAL no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros - INCENTIVA+TP 2026		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Informação nº 3, da Assistente Técnica Adriana Pombinho D´Almeida, relativamente ao assunto: TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A CIMBAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - INCENTIVA+TP 2026, cumpre informar o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente:

O Incentiva+TP é um programa que resulta da fusão de outros programas, como o PART e

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 27 / 75

o PROTransp, e visa garantir um financiamento mais robusto para o sistema de transportes públicos.

As Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, como beneficiárias, devem reportar informações sobre a procura, oferta, receitas e custos das operações de transporte público, bem como sobre as medidas de promoção do uso de transporte público.

O Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP) visa apoiar a redução e simplificação das tarifas, o reforço da oferta e investimentos em sistemas de bilhética.

Na sequência da deliberação n.º 109 do Conselho Intermunicipal da CIMBAL, de 9 de dezembro de 2025, que aprovou a distribuição da dotação do Programa Incentiva+TP para 2026 entre as Autoridades de Transportes da CIMBAL e do Município de Beja, bem como a repartição dos respetivos encargos financeiros pelos Municípios, foi considerado o montante previsional de 2.560.460,00€ a atribuir à CIMBAL. Este valor foi apurado, a título provisório, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, uma vez que, à data da deliberação, o Fundo Ambiental ainda não tinha divulgado o montante definitivo a transferir a cada Comunidade Intermunicipal e Área Metropolitana.

Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 132/2026/1, de 30 de março, que estabelece as dotações do Programa Incentiva+TP para o ano de 2026. Mais tarde, em 29 de junho de 2026, a Agência para o Clima comunicou à CIMBAL que o montante anual definitivo a transferir pelo Fundo Ambiental é de 2.560.440,00€.

O Conselho Intermunicipal da CIMBAL, em reunião de 13 de julho de 2026, deliberou por unanimidade o montante a transferir por cada Município para a CIMBAL, em conformidade com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, referente ao Incentiva +TP2026.

Por conseguinte, o cálculo do montante financeiro a transferir pelo Município de Cuba em 2026, para a CIMBAL nos termos do artigo 52 do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março é no valor de 2 274.25€, valor que carece agora de ser transferido para a CIMBAL.

Em 2026 foi consignado à CIMBAL para implementação do Incentiva+TP pelas duas Autoridades de Transportes no seu território, de acordo com o fator de distribuição previsto no citado Decreto-Lei, 2.560.440,00€, os quais deverão ser cofinanciados pelos Municípios em 2,5%, ou seja 64.011,00€.

Distribuição da dotação Incentiva+TP 2025 pelas Autoridades de Transportes CIMBAL e Município de Beja

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 28 / 75

Distribuição da dotação Incentiva+TP 2026 pela Autoridades de Transporte CIMBAL e Município de Beja				
	Incentiva+TP 2026	%	Municípios 2,5%	TOTAL
TOTAL	2.560.440,00€	100,0%	64.011,00€	2.624.451,00€
AT CIMBAL	2.332.560,84€	91,1%	58.314,02€ [1]	2.390.874,86€
AT Mun.Beja	227.879,16€	8,9%	5.696,98€ [2]	233.576,14€

Repartição de encargos pelos Municípios

INCENTIVA+TP - Autoridade de Transportes CIMBAL			
Municípios	Contribuição Municipios para custos da CIMBAL	Incentiva+TP 2026	Municípios 2,5%
Aljustrel	7,7%	179 607,18 €	4 490,18 €
Almodôvar	7,8%	181 939,75 €	4 548,49 €
Alvito	3,9%	90 969,87 €	2 274,25 €
Barrancos	3,9%	90 969,87 €	2 274,25 €
Beja	12,4%	289 237,54 €	7 230,94 €
Castro Verde	8,0%	186 604,87 €	4 665,12 €
Cuba	3,9%	90 969,87 €	2 274,25 €
Ferreira do Alentej	8,1%	188 937,43 €	4 723,44 €
Mértola	10,4%	242 586,33 €	6 064,66 €
Moura	10,6%	247 251,45 €	6 181,29 €
Ourique	7,8%	181 939,75 €	4 548,49 €
Serpa	10,6%	247 251,45 €	6 181,29 €
Vidigueira	4,9%	114 295,48 €	2 857,39 €
Sub-Total	**100,0%**	**2 332 560,84 €**	**58 314,02 €**

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL "Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (…) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos". Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que "Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (…) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026
Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 29 / 75

integram (…)".

Nesta conformidade,

No âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("Compete ao presidente da câmara municipal (…) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões"), deve V. Exª, Sr. Presidente:

-Remeter o presente assunto para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei ("Compete à câmara municipal (…) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III"), sobre o montante financeiro a transferir pelo Município de Cuba para a CIMBAL, em 2026.

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3799 de 14 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento dos valores envolvidos na repartição de encargos e, por unanimidade, deliberou determinar aos serviços que o montante financeiro a transferir para a CIMBAL, em 2026, seja cabimentado e comprometido, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambas nas suas redações atuais.

Processo 4579/2026. Carla Heger. Obras. Licenciamento de Operações Urbanísticas. Aprovação da arquitetura.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a legalização e alteração/ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado em área urbana na freguesia de Vila Alva;

2.Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que há uma ampliação do

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 30 / 75

edificado pré-existente, que já se encontra parcialmente erigida. As obras de ampliação contemplaram a criação no piso térreo de um quarto, de uma cozinha e de um espaço de casa de banho. No piso superior que resultou de uma aumento volumétrico, são criados mais dois quartos com duas instalações sanitárias de apoio. A edificação objeto de remodelação, possuirá tipologia T3, com uma área implantação de 117.00m2 e bruta de construção de 161.40m2. A área habitável será de 93.60m2 e a área útil de 112.40m2;

3.A linguagem arquitetónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos, fenestrações das fachadas e sistema construtivo;

4.No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor, não obstante algumas limitações da estrutura pré-existente;

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, propõe-se o deferimento do projeto.

Mais se informa, que em caso de deferimento, deverá a requerente de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 102.º-A do RJUE, apresentar no prazo de 6 meses a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4237 de 16 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente, para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação.

Processo 3724/2026. Alteração ao RJUE (Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio). Entrada em vigor a 3 de agosto de 2026		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 31 / 75

Face à entrada em vigor a 01 de outubro de 2026 do Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio (21.ª alteração ao RJUE), com impacto direto e imediato na organização dos serviços de urbanismo, fiscalização e atendimento, sou a reportar alguns aspetos relevantes:

1 . Principais mudanças com impacto nos serviços

•Isenções alargadas — mais obras (painéis solares ou geradores eólicos associados a edificação principal, isolamento térmico, caixilharias, obras de conservação de menor impacto, reconstruções sem aumento de área/volume) que deixam de exigir qualquer título (arts. 6.º, 6.º-A);

•Comunicação prévia como regra — nas áreas com parâmetros definidos no PDM, a obra inicia-se com a mera entrega dos documentos e pagamento das taxas, sem apreciação prévia (arts. 4-A.º, 34.º e 35.º);

•Deferimento tácito generalizado — o silêncio da Câmara passa a valer como aprovação na generalidade dos procedimentos, incluindo licenciamento (arts. 16.º/6, 20.º/12, 23.º/1 e 27.º/10);

•Pedido de Informação Prévia (PIP Qualificado) — quando favorável e completo, dispensa totalmente licença ou comunicação prévia (art. 17.º/2);

•Fiscalização a posteriori — controlo sucessivo municipal com prazo de um ano após pagamento das taxas, podendo ocorrer sem aviso prévio (art. 35.º/10-11).

2. Situações que deixam de depender de despacho ou deliberação

As seguintes situações passam a produzir efeitos jurídicos por decurso de prazo ou por mera entrega de documentos, sem necessidade de ato decisório expresso (despacho do dirigente ou deliberação de câmara/vereador com competência delegada):

•Obras isentas de licença ou comunicação prévia (art. 6.º e 6.º-A) — não carecem de qualquer decisão municipal, nem sequer de registo formal de aprovação;

•Comunicação prévia em áreas com parâmetros urbanísticos definidos em Plano (arts. 4-A.º, 34.º e 35.º) — o interessado inicia a obra após entrega dos documentos e pagamento das taxas, sem aguardar (nem carecer de) qualquer despacho de aceitação;

•Deferimento tácito de licenças, informações prévias, projetos de arquitetura e alterações de licença de loteamento (arts. 16.º/6, 20.º/12, 23.º/1 e 27.º/10) — o mero decurso do prazo legal sem resposta equivale a deferimento, independentemente de despacho ou deliberação;

•Informação prévia favorável (PIP Qualificado) e completa (art. 17.º/2) — dispensa, por si só e sem necessidade de novo ato decisório, o licenciamento ou a comunicação prévia da operação a que respeita;

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 32 / 75

•Emissão do título de utilização nos casos de comunicação prévia sem vistoria obrigatória (arts. 62.º-A e 62.º-B) — não depende de despacho de autorização, apenas da regularidade formal da comunicação e do pagamento da taxa.

3. Medidas urgentes a adotar

Rever e atualizar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e a Tabela de Taxas, em conformidade com o novo regime.

No que respeita à Tabela de Taxas em vigor no município de Cuba, passo a citar 2 situações que carecem de ser revistas:

•Artigos da tabela em vigor a rever ou a desconsiderar:

Art. 73.º — Taxa de Apreciação de Processo de Obra, incluindo 1.º Aviso: pressupõe uma apreciação liminar prévia que deixa de ter lugar na generalidade dos processos de comunicação prévia (arts. 4.º, 34.º e 35.º do RJUE). Propõe-se a sua limitação expressa aos processos que permaneçam sujeitos a licença;

•Situações a considerar no aditamento à tabela

Título com base em informação prévia (PIP Qualificado) favorável dispensando licença ou comunicação prévia (art. 17.º/2 do RJUE): não existe taxa própria para a emissão do documento que titula esta dispensa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3623 de 01 de outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento e deliberou determinar aos serviços respetivos que procedam à revisão e atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e da Tabela de Taxas, em conformidade com o novo regime.

Processo 3837/2026. Alteração simplificada da Delimitação da REN. Freguesia de Vila Alva.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Na sequência do requerimento que deu entrada nos nossos serviços no qual a empresa "Land Lusa NMVN – Sociedade Agrícola Unipessoal, Lda" requer que a câmara despolete o processo de alteração da delimitação da REN face à pretensão de levar a cabo um empreendimento turístico do tipo Eco-Resort nos prédios rústicos com os artigos nºs 21 e

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026
Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 33 / 75

22, ambos da secção D, com a descrição na conservatória do registo predial sob o nº 1610/20140407, com a denominação “Herdade de Sobral e Carapetais”, sito na freguesia de Vila Alva, concelho de Cuba, com a área total de 170,225 hect na qual pretende implementar o projeto e que incide sobre área classificada como Reserva Agrícola Nacional (REN), circunstância que impede, nos termos legais, a concretização do projeto sem prévia alteração da delimitação da REN em vigor no concelho de Cuba.

O concelho de Cuba dispõe de delimitação da REN em vigor, integrada no respetivo Plano Diretor Municipal, encontrando-se em curso o processo de revisão deste instrumento de gestão territorial com a REN bruta já consolidada.

A área identificada na cartografia REN em vigor para o concelho de Cuba, com tipologias de “Cabeceiras de Linha de Água” e “Áreas com Risco de Erosão”, constitui um condicionante à concretização de operações de reabilitação e valorização turística.

Da análise realizada pelos serviços técnicos foi concluído que a pretensão não reúne os pressupostos de elegibilidade para tramitação pela via simplificada prevista no artº 16º -A do RJREN, pelo que a alteração da delimitação da REN na área em causa apenas pode ser prosseguida pela via geral prevista no nº4 do artigo 16º do Dec.-Lei nº166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente.

Considerando que a valorização turística e patrimonial da área da freguesia de Vila Alva insere-se numa estratégia mais ampla de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Cuba, associada à dinamização do enoturismo, à recuperação do património edificado rural subaproveitado e à fixação de população e de atividade económica em território de baixa densidade. A concretização atempada de operações desta natureza reveste manifesto interesse para a comunidade e para o concelho de Cuba no seu conjunto, na medida em que contribui para a diversificação da base económica local, a criação de emprego direto e indireto e a preservação de património cultural coletivo, não devendo tais mais-valias, de interesse municipal, ficarem dependentes da conclusão de um processo de revisão global do Plano Diretor Municipal cuja tramitação é, pela sua natureza e amplitude, significativamente mais morosa e de desfecho mais distante no tempo.

Tratando-se de um processo atípico e encontrando-se o processo instruído, conforme parecer do gabinete técnico, com os elementos considerados para o efeito, e sendo nos termos do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, competência da Câmara Municipal, promover e salvaguardar os interesses próprios do concelho no âmbito das suas atribuições, designadamente em matéria de ordenamento do território e de promoção do desenvolvimento económico e social local, e considerando não ser de exigir, salvo melhor opinião, a intervenção da Assembleia Municipal, uma vez que a alteração da delimitação da REN pela via ora proposta não constitui, em si mesma, uma revisão ao Plano Diretor Municipal. Considera-se face ao exposto, e no interesse do

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 34 / 75

desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Cuba, caso seja esse o interesse da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º do Decreto-Lei nº166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto no nº1 do artº 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual refere que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da populações, bem como do artigo 33º do mesmo diploma, propor-se que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a elaboração e instrução, pela Câmara Municipal, de proposta de alteração da delimitação da REN, nos termos do artigo 16º do RJREN, relativa à área identificada na freguesia de Vila Alva, por via autónoma e independente do processo de revisão do PDM, baseando-se no procedimento de revisão da REN que já resultou numa proposta de REN Bruta consolidada, no interesse do desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;

- Determinar a remessa da correspondente proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

- Propor ao Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do nº1 da Lei nº75/2013, de 12/09, na redação vigente, introduzir a proposta na reunião de Câmara, para que o órgão executivo delibere sobre a declaração de interesse municipal deste processo, ao abrigo do previsto na alínea ccc) do nº1 do artº 33º, se for esse o seu entendimento e submissão a apreciação, discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4243 de 16 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou:

- Aprovar a elaboração e instrução, pela Câmara Municipal, de proposta de alteração da delimitação da REN, nos termos do artigo 16º do RJREN, relativa à área identificada na freguesia de Vila Alva, por via autónoma e independente do processo de revisão do PDM, baseando-se no procedimento de revisão da REN que já resultou numa proposta de REN Bruta consolidada, no interesse do desenvolvimento económico, social e cultural do concelho;

- Determinar a remessa da correspondente proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

- Propor ao Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do nº1 da Lei nº75/2013, de 12/09, na redação vigente, introduzir a proposta na reunião de Câmara, para que o órgão executivo delibere sobre a declaração de interesse municipal deste processo, ao abrigo do previsto na alínea ccc) do nº1 do artº 33º, se for esse o seu

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 35 / 75

entendimento e submissão a apreciação, discussão e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Processo 4666/2026. Emissão de certidão para aumento do número de compartes em prédio rústico situado na freguesia de Cuba - Quinta da Esperança.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de Compropriedade ou ampliação do número de compartes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro na redacção da Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial sob o n.º 89 da secção J da freguesia de Cuba e urbano n.º 1164 e na Conservatória do Registo Predial com o n.º 226/19860122;

O artigo 54.º da Lei atrás referida, dispõe que:

i)A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;

ii)O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

iii)O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.

Para efeitos de emissão da respectiva certidão requerida, nos termos aludidos, considera-se o nosso parecer favorável nos termos da Lei.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4296 de 17 de Setembro de 2026.

Resolução:

Pode a Câmara emitir a certidão nos termos da informação técnica

Processo 5007/2026. Fixação da Participação Variável do Município de Cuba no

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 36 / 75

Imposto de IRS, para vigorar em 2027.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1. – Participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial correspondente ao concelho de Cuba;
1.1 – Proposta de fixação para vigorar no ano civil e económico de 2027.

Foi presente À Câmara a Informação n.º 10/2026, do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, cujo teor se transcreve na integra:

Antes de mais registamos a atual informação tem por base o Dec. Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, entendemos relevante a exemplo do que foi efetuado em anos anteriores, acrescido do facto de estarmos perante um novo executivo, que aborda estas questões apenas pela segunda vez, em que o cariz técnico destas medidas não está obviamente ainda assimilado, entende-se voltar a efetuar a seguinte contextualização:

A título preliminar, e para que esta matéria possa ser assimilada na integra quer pelos membros do executivo camarário, quer pelos deputados da Assembleia Municipal, uma vez que nos últimos tempos foram efetuadas diversas alterações à Lei das Finanças Locais, importa perceber como é efetuada a redistribuição da receita gerada pelo Estado por entre as diversas Administrações Públicas, importando para nós a redistribuição com as autarquias locais, em concreto os Municípios, ressalvando-se que as receitas próprias das freguesias não serão aqui abordadas.

A esse propósito dispõe o atual art.º 25.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

Repartição de recursos públicos

Artigo 25.º

Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5 /prct. da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 37 / 75

sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;

c) Uma participação variável de 5 /prct. no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

d) Uma participação de 7,5 /prct. na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.

2 - A receita dos impostos a que se refere a alínea a) do número anterior corresponde à receita líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estados e refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo:

a) A participação referida na alínea c) do número anterior;

b) No que respeita ao IVA, a receita consignada, de caráter excecional ou temporário, a outros subsetores das administrações públicas, bem como a participação prevista na alínea d) do número anterior;

c) No que respeita ao IRC, a receita consignada ao fundo de estabilização financeira da Segurança Social.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por receita líquida o valor inscrito no mapa de execução orçamental, segundo a classificação económica, respeitante aos serviços integrados.

4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

5 - A receita do IVA cobrado a que se refere a alínea d) do n.º 1 corresponde ao total de IVA entregue ao Estado.

6 - A participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA a que se refere a alínea d) do n.º 1 é definida por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.

Atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º em cima transcrito, importa aferir o que determina o art.º 26.º do mesmo normativo legal:

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 38 / 75

dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

Para percebermos do que falamos quando mencionamos que o município terá direito a uma participação de até 5% no IRS, será pertinente apresentar a fórmula do IRS, que embora algo complicada, assenta essencialmente na seguinte forma:

Rendimento bruto de cada categoria menos as deduções específicas de cada categoria que irão dar o rendimento global líquido. Desse resultado divide-se por 1 (se se for solteiro) ou por 2 (se se for casado) obtendo-se assim o rendimento coletável corrigido. Este resultado multiplicar-se-á por uma determinada taxa de imposto (consoante o rendimento coletável), reduzindo-se então para um determinado valor (parcela a abater), obtendo-se assim um apuramento do imposto. Multiplica-se por 1 ou 2 (consoante o estado civil) resultando a coleta total. Abatem-se as deduções à coleta (determinadas despesas) resultando a coleta líquida, referida no art.º 26.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais, relevante para a situação sub judice.

As deduções à coleta, a que o legislador faz referência são as seguintes:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 39 / 75

Artigo 78.º

Deduções à coleta

1 - À coleta são efetuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:

a) Aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;

b) Às despesas gerais familiares; (vide art.º 78.º-B do CIRS)

c) Às despesas de saúde e com seguros de saúde; (vide art.º 78.º-C do CIRS)

d) Às despesas de educação e formação; (vide art.º 78.º-D do CIRS)

e) Aos encargos com imóveis; (vide art.º 78.º-E do CIRS)

f) Às importâncias respeitantes a pensões de alimentos;

g) À exigência de fatura; (vide art.º 78.º-F do CIRS)

h) Aos encargos com lares;

i) Às pessoas com deficiência;

j) À dupla tributação internacional;

k) Aos benefícios fiscais.

l) Ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º-I do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

2 - São ainda deduzidos à coleta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação, bem como as retenções efetuadas ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva n.º 2003/48/CE, de 3 de junho.

3 - As deduções referidas neste artigo são efetuadas pela ordem nele indicada e apenas as previstas no número anterior, quando superiores ao imposto devido, conferem direito ao reembolso da diferença.

4 - (Revogado.)

5 - As deduções previstas no n.º 1 aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

6 - As deduções referidas nas alíneas a) a i) e na alínea k) do n.º 1 só podem ser realizadas:

a) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;

b) Nos casos de deduções que não sejam de montante fixo, as mesmas só podem ser

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 40 / 75

realizadas se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à Autoridade Tributária e Aduaneira, com identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportam através do número de identificação fiscal correspondente, que sejam:

i) Fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º; ou

ii) Outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado daquela obrigação.

7 - A soma das deduções à coleta previstas nas alíneas c) a h) e k) do n.º 1 não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após aplicação do divisor previsto no artigo 69.º, os limites constantes das seguintes alíneas:

a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do 1.º escalão do n.º 1 artigo 68.º, sem limite;

b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do 1.º escalão e igual ou inferior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

€ 1 000 + [€ 2 500 - € 1 000) x [valor do último escalão - Rendimento Coletável]]

valor do último escalão - valor do primeiro escalão;

c) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do último escalão do n.º 1 do artigo 68.º, o montante de € 1 000.

8 - Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos no número anterior são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

9 - Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas no presente Código por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

10 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais estabeleça uma partilha de despesas que não seja igualitária e que fixe quantitativamente, para o dependente, a percentagem que respeita a cada sujeito passivo, o cálculo das deduções à coleta deverá considerar as devidas percentagens constantes do referido acordo, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

11 - Para efeito do disposto no número anterior devem os sujeitos passivos indicar no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o imposto respeita, a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 41 / 75

12 - Caso os sujeitos passivos não efetuem a comunicação prevista no número anterior ou, efetuando, a soma das percentagens comunicadas por ambos os sujeitos passivos não corresponda a 100 %, o valor das deduções à coleta é dividido em partes iguais.

13 - A dedução à coleta prevista no artigo 83.º-A impede a consideração das demais deduções referentes ao dependente por referência ao qual o sujeito passivo efetua pagamentos de pensões de alimentos.

14 - No caso do regime de tributação separada, quando o valor das deduções à coleta previstas no presente Código é determinado por referência ao agregado familiar, para cada um dos cônjuges ou unidos de facto: a) Os limites dessas deduções são reduzidos para metade;

b) As percentagens de dedução à coleta são aplicadas à totalidade das despesas de que cada sujeito passivo seja titular acrescida de 50 % das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado.

Artigo 78.º-A

Deduções dos dependentes e ascendentes

1 - À coleta devida pelos sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos:

a) Por cada dependente o montante fixo de € 600, salvo o disposto na alínea b);

b) Quando o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais estabeleça a responsabilidade conjunta e a residência alternada do menor, é deduzido o montante fixo de € 300 à coleta de cada sujeito passivo com responsabilidades parentais sendo ainda de observar o disposto no n.º 9 do artigo 22.º;

c) Por cada ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, desde que aquele não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral, o montante fixo de € 525.

2 - Às deduções previstas no número anterior somam-se os seguintes montantes:

a) € 126 por cada dependente referido na alínea a) e € 63 a cada sujeito passivo referido na alínea b) do número anterior quando o dependente não ultrapasse três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto;

b) € 110 no caso de existir apenas um ascendente enquadrável na alínea c) nos termos previstos no número anterior.

3 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, os montantes são de 300 € e 150 €, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro dependente.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 42 / 75

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:

Com referência aos últimos quinze anos, a taxa aplicada pelo Município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

. ano de 2009 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 113.452€;

. ano de 2010 – taxa aplicada: 3,00% / montante arrecadado: 97.723€;

. ano de 2011 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 62.237€;

. ano de 2012 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;

. ano de 2013 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 100.524€;

. ano de 2014 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 102.221€;

. ano de 2015 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.745€;

. ano de 2016 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 139.090€;

. ano de 2017 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 128.058€;

. ano de 2018 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 138.242€;

. ano de 2019 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 141.247€;

. ano de 2020 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 150.058€;

. ano de 2021 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 152.285€;

. ano de 2022 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 161.399€;

. ano de 2023 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 161.399€;

. ano de 2024 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 188.874€;

. ano de 2025 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 224.694€;

. ano de 2026 – taxa aplicada: 5,00% / montante arrecadado: 205.623€;

Regista-se que, em regra, a taxa definida tem efeitos ao ano subsequente à comunicação, pelo que os valores apresentados supra têm por referência 31 de dezembro do ano anterior.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

a) -No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara Ordinária de 23 de setembro de 2026, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 43 / 75

a.1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor um valor para a taxa em causa de 5.00% (até ao montante de 5,00%) da coleta liquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;

a.2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**,** na sua redação atual**, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria;**

a.3) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da LFL.

É quanto me cumpre informar, o órgão executivo melhor decidirá.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4325 de 19 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

a.1) - Em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor um valor para a participação variável de 5.00% (até ao montante de 5,00%) da coleta liquida do IRS pago pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Cuba;

a.2) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**,** na sua redação atual**, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria;**

a.3) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 2 do art.º 26.º da LFL.

Processo 5008/2026. Definição da Taxa Municipal de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis - para o ano de 2027.		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 44 / 75

	Ordinária	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis;
1.1 – As regras provenientes da Avaliação Geral de Prédios Urbanos;
1.2 - Aprovação da proposta a remeter à Assembleia Municipal para definição das taxas de IMI para vigorarem no ano de 2027.

Importa que seja fixada a taxa municipal sobre imóveis (IMI) a vigorar no próximo ano. Assim sendo é relevante que seja assimilado o seguinte:

Nestes termos, regista-se que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, nos seus art.ºs 1.º e 2.º estipula:

Artigo 1.º

Incidência

1 - O imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; anterior proémio do artigo)

2 - O adicional ao imposto municipal sobre imóveis, deduzido dos encargos de cobrança e da previsão de deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), constitui receita do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)

Artigo 2.º

Conceito de prédio

1 - Para efeitos do presente Código, prédio é toda a fração de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com caráter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou coletiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados numa fração de território que constitua parte integrante de um património diverso

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 45 / 75

ou não tenha natureza patrimonial.

No que concerne às taxas a aplicar o n.º 1 do art.º 112.º do diploma legal, determina:

Artigo 112º

Taxas

1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) Revogada. (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

Quanto aos prédios devolutos, dispõe o n.º 3 do mesmo artigo:

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (

No que diz respeito à competência para fixar as respetivas taxas dispõe o n.º 5:

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

No que concerne à comunicação da deliberação à AT importa destacar os n.ºs 14, 15 e 16 do mesmo artigo que determinam:

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Redação a Lei n.º 82-B/2014,

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 46 / 75

de 31 de dezembro)

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à

Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos

referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim

municipal, quando este exista.(Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

Em função das atuais normas do Código importa também trazer à colação o art.º 112.º-A, onde o legislador determinou:

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo
(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo Dedução fixa (em €)

1 . . . . . 30€

2 . . . . . 70€

3 ou mais . . . . . .140€

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

Para que se possa contextualizar a questão em termos de volume financeiro e repercussão nas contas do município apresenta-se os montantes de IMI cobrados entre 2009 e 2024:

. 2009: 216.544,21€;

. 2010: 199.485,15€;

. 2011: 210.011,53€;

. 2012: 222.922,72€;

. 2013: 236.195,50€;

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 47 / 75

. 2014: 257.804,08€;

. 2015: 284.287,99€;

. 2016: 241.833.22€;

. 2017: 254.133,75€;

. 2018: 306.640,98€;

. 2019: 254.133,75€;

. 2020: 289.224,73€;

. 2021: 288.725,49€;

. 2022: 289.338,00€;

. 2023: 292.239,12€

. 2024: XXXXX,XX€

. 2025: 317.780,68€

. Receita Obtida até 17 de setembro de 2026**: 241.63,83**

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo 23 de setembro, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2026, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, propor o seguinte:

1.1 - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (prédios Urbanos) a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2026, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte:

c) Prédios urbanos:0.3% (varia entre 0,3% a 0,45%).

1.1.1 – Determinar se propõe ou não à Assembleia Municipal a prerrogativa prevista no art.º 112.º-A no que concerne à dedução em função do n.º de dependentes do agregado familiar que reside no prédio urbano;

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 48 / 75

1.1.2 – Determinar se a autarquia faz uso da prerrogativa que onera para o triplo os prédios devolutos nessas condições há mais de um ano, sendo que em caso afirmativo deverão os serviços efetuar a recolha cadastral antes de 30 de novembro, para que se possa cumprir o prazo limite para reportar a taxas do IMI à Autoridade Tributária;

1.1.3 – Registar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação;

2.º - Determinar que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em 29 de setembro de 2026;

3.º – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme determinado no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4326 de 19 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1.º- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar as taxas de IMI a cobrar em 2026, em sintonia com as competências que lhe são atribuídas pelo n.º 5 do art. 112.º do CIMI, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro na sua redação atual, propor o seguinte:

1.1 - Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (prédios Urbanos) a cobrar no concelho de Cuba no ano de 2026, a que faz referência a alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º em cima enunciado seja a seguinte:

c) Prédios urbanos: 0.3%

1.1.1 – Determinar fazer uso da prerrogativa que onera para o triplo os prédios devolutos nessas condições há mais de um ano, sendo que em caso afirmativo deverão os serviços efetuar a recolha cadastral antes de 30 de novembro, para que se possa cumprir o prazo limite para reportar a taxas do IMI à Autoridade Tributária;

1.1.2 – Determinar não apresentar à Assembleia Municipal a prerrogativa prevista no art.º 112.º-A no que concerne à dedução em função do n.º de dependentes do agregado familiar que reside no prédio urbano.

Os Vereadores do PS entendiam ser proposta à assembleia municipal de acordo com o artigo 112A. do código do IMI, a fixação de uma redução da taxa a vigorar no próximo ano de 2027 sobre os prédios destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou agregado familiar atendendo ao numero de dependes, nos termos do código de IRS que

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 49 / 75

conforme o respetivo agregado familiar, se integra na tabela mencionada nos facto e fundamentos.

1.1.3 – Registar que a taxa para os prédios rústicos é uma taxa fixa de 0,8% sobre a qual a autarquia não tem qualquer competência discricionária de modificação;

2.º - Determinar que o assunto seja remetido para a sessão da Assembleia Municipal que terá lugar em 29 de setembro de 2026;

3.º – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, conforme determinado no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

Entenderam os Vereadores do PS deixar registado que é pertinente que o Município de Cuba no ano de 2027 pondere a possibilidade de isentar de IMI pelo período de 3 anos a aquisição dos prédios devolutos, estritamente para habitação própria permanente, que venham a constar da relação que será presente à Câmara e a Assembleia Municipal em dezembro de 2026.

Processo 5009/2026. Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável e não isento de IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas, para vigorar em 2027		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1 – Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável e não isento de IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas;
1.1 – Proposta de fixação para o ano de 2026, com efeitos a 2027.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2026, do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve:

Antes de mais, e a exemplo do que foi referido a propósito do IRS, para que esta matéria possa ser adequadamente assimilada quer pelos membros do executivo camarário, quer pelos deputados da Assembleia Municipal, importa analisar o mecanismo tributário da derrama.

Assim sendo, a exemplo da participação no IRS, também em relação às pessoas coletivas e aos eventuais lucros que possam vir a gerar no concelho, deve o Município equacionar a possibilidade de lançar um tributo, leia-se, imposto.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 50 / 75

A derrama é uma potencial receita municipal (tributo assente num imposto), está diretamente associada ao IRC e aos eventuais lucros de uma empresa sediada no concelho, e em algumas situações, também sobre empresas que não estando aqui sediadas possuem no concelho um estabelecimento estável ou uma representação local.

No que ao lançamento da Derrama importa trazer à colação o art.º 18.º da atual Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, que determina:

Artigo 18.º

Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 51 / 75

produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. Em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 52 / 75

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.ºdo Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos amassa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 53 / 75

c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimos.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

A exemplo do IRS, também a Derrama no caso específico do município de Cuba não é uma receita principal, tem uma relevância relativa nas finanças do município visto atingir valores que, em regra, têm uma percentagem pouco superior a 1% do orçamento municipal.

Ainda assim, registou-se um aumento considerável desta receita em valores percentuais nos últimos anos, cujos estudos financeiros devem permitir compreender e analisar os fatores que determinaram essa subida, designadamente a execução em pleno do projeto de regadio Alqueva e o eventual benefício parcial da riqueza aqui gerada.

Na conjuntura atual é uma receita que não pode ser descurada, realçando que o peso que terá sobre o tecido empresarial é pouco significativo, razão pela qual em nada obstará à fixação e manutenção de empresas no concelho, que poderão ser beneficiadas com outros mecanismos mais apelativos.

Por julgarmos pertinente em função da matéria aqui abordada apresentamos o conceito de "lucro Tributável" e de "periodização" sobre o qual incide a derrama, trazendo à colação o art.º 17.º e 18.º do Código de IRC, na redação atual, cuja última alteração foi efetuada mediante a publicação da Lei n.º 24/2020, de 06 de julho:

Artigo 17.º

Determinação do lucro tributável

1 - O lucro tributável das pessoas coletivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os excedentes líquidos das cooperativas consideram-se como resultado líquido do período.

3 - De modo a permitir o apuramento referido no n.º 1, a contabilidade deve:

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 54 / 75

a) Estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade, sem prejuízo da observância das disposições previstas neste Código;

b) Refletir todas as operações realizadas pelo sujeito passivo e ser organizada de modo que os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas ao regime geral do IRC possam claramente distinguir-se dos das restantes.

c) Estar organizada com recurso a meios informáticos.

Artigo 18.º

Periodização do lucro tributável

1 - Os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica.

2 - As componentes positivas ou negativas consideradas como respeitando a períodos anteriores só são imputáveis ao período de tributação quando na data de encerramento das contas daquele a que deviam ser imputadas eram imprevisíveis ou manifestamente desconhecidas.

3 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1:

a) Os réditos relativos a vendas consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data da entrega ou expedição dos bens correspondentes ou, se anterior, na data em que se opera a transferência de propriedade;

b) Os réditos relativos a prestações de serviços consideram-se em geral realizados, e os correspondentes gastos suportados, na data em que o serviço é concluído, exceto tratando-se de serviços que consistam na prestação de mais de um ato ou numa prestação continuada ou sucessiva, que são imputáveis proporcionalmente à sua execução;

c) Os réditos e os gastos de contratos de construção devem ser periodizados tendo em consideração o disposto no artigo 19.º

4 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se tomam em consideração eventuais cláusulas de reserva de propriedade, sendo assimilada a venda com reserva de propriedade a locação em que exista uma cláusula de transferência de propriedade vinculativa para ambas as partes.

5 - Os réditos relativos a vendas e a prestações de serviços, bem como os gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos, são imputáveis ao período de tributação a que respeitam pela quantia nominal da contraprestação.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 55 / 75

6 - A determinação de resultados nas obras efetuadas por conta própria vendidas fracionadamente é efetuada à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exatamente os custos totais das mesmas.

7 - Os gastos das explorações silvícolas plurianuais podem ser imputados ao lucro tributável tendo em consideração o ciclo de produção, caso em que a quota parte desses gastos, equivalente à percentagem que a extração efetuada no período de tributação represente na produção total do mesmo produto, e ainda não considerada em período de tributação anterior, é atualizada pela aplicação dos coeficientes constantes da portaria a que se refere o artigo 47.º

8 - Os rendimentos e gastos, assim como quaisquer outras variações patrimoniais, relevados em consequência da utilização do método da equivalência patrimonial ou, no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC, do método de consolidação proporcional, não concorrem para a determinação do lucro tributável, devendo os rendimentos provenientes dos lucros distribuídos ser imputados ao período de tributação em que se adquire o direito aos mesmos.

9 - Os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor não concorrem para a formação do lucro tributável, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, exceto quando:

a) Respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados, desde que, quando se trate de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital igual ou superior a 5% do respetivo capital social; ou

b) Tal se encontre expressamente previsto neste Código.

10 - Para efeitos do cálculo do nível percentual de participação indireta no capital a que se refere o número anterior são aplicáveis os critérios previstos no n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais.

11 - Os pagamentos com base em ações, efetuados aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários, em razão da prestação de trabalho ou de exercício de cargo ou função, concorrem para a formação do lucro tributável do período de tributação em que os respetivos direitos ou opções sejam exercidos, pelas quantias liquidadas ou, se aplicável, pela diferença entre o valor dos instrumentos de capital próprio atribuídos e o respetivo preço de exercício pago.

12 - Exceto quando estejam abrangidos pelo disposto no artigo 43.º, os gastos relativos a benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 56 / 75

ou a longo prazo dos empregados que não sejam considerados rendimentos de trabalho dependente, nos termos da primeira parte do n.º 3) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, são imputáveis ao período de tributação em que as importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos respetivos beneficiários.

Anunciadas as questões de ordem técnico/teóricas que têm a finalidade de dar a conhecer como se atingem os montantes a arrecadar, pragmaticamente o que importa reter é o seguinte:

Com referência aos últimos catorze anos, a taxa aplicada pelo Município de Cuba e os montantes recebidos foram os seguintes:

. ano de 2008 – taxa aplicada: 1,00% / montante arrecadado: 24.346,02 €;

. ano de 2009 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 9.858,35 €;

. ano de 2010 – taxa aplicada: 0,50% / montante arrecadado: 11.277,22 €;

. ano de 2011 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 11.139,19 €;

. ano de 2012 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 12.011,68 €;

. ano de 2013 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 19.310,90 €;

. ano de 2014 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 3.843,14 €;

. ano de 2015 – taxa aplicada: 1,50% / montante arrecadado: 30.634,85 €;

. ano de 2016:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 79.864,85 €;

. ano de 2017:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 31.529,03 €;

. ano de 2018:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 57 / 75

- Montante arrecadado: 83.36,94 €;

. ano de 2019:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 86.349,78 €;

. ano de 2020:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 74.884,70 €;

. ano de 2021:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 105.783,98 €;

. ano de 2022:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 151.350,05 €;

. ano de 2023:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 122.124,40 €;

. ano de 2024:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: XXXXXX €**;**

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 58 / 75

. ano de 2025:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado: 144.293,13 €;

. ano de 2026:

– taxa aplicada: 1,50%;

- taxa reduzida de 1,00% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€;

- Montante arrecadado até 17 de setembro de 2026: 160.008,24 €;

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara Ordinária de 23 de setembro de 2026, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

a.1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama para o ano de 2027 de 1.50% (até ao montante de 1,50%) sobre o lucro tributável e não isento da coleta liquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.2) – Em sintonia com a alínea a) do n.º 23 do art.º 18.º do CIRC determinar se propõe derrama reduzida a empresas com um volume de negócios inferior a valor a determinar e, em caso afirmativo, qual o valor dessa redução;

a.2.1) – A fazer uso da alínea anterior, em sintonia com o n.ºs 22 a 25 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama reduzida para o ano de 2027 de 1.0% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.00€, ano anterior - 150.000€, sobre o lucro tributável e não isento da coleta liquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 59 / 75

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e art.º 16.º n.ºs 2 e 3 da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**,** na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 17 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais.

É quanto me cumpre informar, o órgão executivo melhor decidirá.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4327 de 19 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

a.1) - Em sintonia com o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama para o ano de 2027 de 1.50% (até ao montante de 1,50%) sobre o lucro tributável e não isento da coleta liquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.2) – Em sintonia com a alínea a) do n.º 23 do art.º 18.º do CIRC determinar se propõe derrama reduzida a empresas com um volume de negócios inferior a valor a determinar e, em caso afirmativo, qual o valor dessa redução;

a.2.1) – A fazer uso da alínea anterior, em sintonia com o n.ºs 22 a 25 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor que à Assembleia Municipal que a mesma, no uso das suas competências próprias previstas no art.º 25.º n.º 1 al. c) e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do diploma em cima enunciado, delibere o lançamento de derrama reduzida para o ano de 2027 de 1.0% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€, ano anterior - 150.000€, sobre o lucro tributável e não isento da coleta liquida do IRC pago pelos sujeitos passivos com rendimentos gerados na área geográfica corresponde ao Concelho de Cuba;

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar em 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município,

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 60 / 75

que o legislador lhe atribuiu através da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e art.º 16.º n.ºs 2 e 3 da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**,** na sua redação atual, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica à AT Autoridade Tributária até 31 de dezembro, em sintonia com o n.º 17 do art.º 18.º da Lei das Finanças Locais.

Processo 5010/2026. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2027.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1. – **Taxa Municipal dos Direitos de Passagem**;
1.1 – Proposta de fixação para o ano de 2027.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2026, do Jurista, Chefe da Divisão de AODS, Dr. Vitor Fialho, cujo teor se transcreve:

Face à necessidade de programar determinadas matérias para inscrição na proposta de Orçamento Municipal para o ano civil e económico de 2027 e respetivas GOP`s, tem que ser tomada uma posição sobre alguns impostos e taxas que, ainda que cobrados por entidades da Administração Central, ou por outros organismos com poderes tributários, são receitas municipais.

Atualmente esta matéria é deveras relevante, face à perda de receitas que gradualmente e anualmente vamos assistindo a nível municipal, sem que isso implique uma perda de atribuições ou competências, antes pelo contrário, o que leva à necessidade de uma meticulosa racionalidade na gestão destas matérias, sob pena de não dispormos de verbas suficientes para dar respostas àquelas que são as expectativas colocadas no poder local.

Entre esses tributos está a denominada Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, matéria regulada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei n.º 15/2016, de 16 de junho, determina que:

Artigo 106.º Taxas pelos direitos de passagem
1 - As taxas pelos direitos de passagem devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima dos recursos e ser objectivamente justificadas, transparentes, não

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 61 / 75

discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objectivos de regulação fixados no artigo 5.º 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..

4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua actividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas.

Não atingindo montantes consideráveis, nem em termos de receita, nem em sede de encargos para os utilizadores finais, porquanto numa fatura de 50€ o valor da taxa não excederá os 12 cêntimos, regista-se que esta receita, não sendo aplicada, acabará por beneficiar mais as operadoras do que os utilizadores finais, uma vez que aumenta a sua discricionariedade nas margens de lucro com que podem gerir a relação com o cliente.

Esta matéria tem vindo a ser aferida com maior pormenor por parte do município, registando-se aqui a receita obtidas nos últimos anos:

- 2008: 4,19€;

- 2009: 3,48€;

- 2010: 4,90€;

- 2011: 794,23€;

- 2012: 755,55€;

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 62 / 75

- 2013: 830,44€,

- 2014: 822€;

- 2015: 888€;

- 2016: 1.552,16€,

- 2017: 2.038,53€;

- 2018: 2.206,57€;

- 2019: 1.826,89€;

- 2020: 1.884,17€;

- 2021: 1.985,04€;

- 2022: 2.078,08€;

- 2023: 2.177,65€;

- 2024: XXXX,XX€;

- 2025: 2.158,05€;

- 2026 – receita cobrada até 17 de setembro – 1997,02€

Realça-se o facto de a fixação da taxa não operar de per si, mediante a comunicação à entidade reguladora sendo obrigatória, para que possa ser recebida é necessária a comunicação a todas as operadoras de telecomunicações a operar no concelho.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

a) - No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara Ordinária de 23 de setembro de 2026, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

a.1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa de 0.25%(até ao montante de 0,25%) do valor da fatura;

a.2) – Registar que essa taxa é cobrada aos operadores e não aos munícipes, estando vedada aos primeiros a possibilidade de imputá-la aos titulares dos contratos de comunicações;

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar no dia 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 63 / 75

concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.**

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica às entidades competentes até 31 de dezembro.

É quanto me cumpre informar, V. Exas melhor decidirão.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4328 de 19 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

a.1) - Em sintonia com a alínea b) do n.º 2 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, articulada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor um valor para a taxa em causa de 0.25%(até ao montante de 0,25%) do valor da fatura;

a.2) – Registar que essa taxa é cobrada aos operadores e não aos munícipes, estando vedada aos primeiros a possibilidade de imputá-la aos titulares dos contratos de comunicações;

a.3) – Remeter essa proposta para a Assembleia Municipal a ter lugar no dia 29 de setembro de 2026, para que aquele órgão no uso das suas competências próprias no que concerne à legitimidade para aprovar as taxas do município e fixar os respetivos valor, que o legislador lhe atribuiu através da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, poder apreciar e deliberar sobre tal matéria.**

a.4) – Uma vez tomada a deliberação por parte da Assembleia Municipal deverão os serviços diligenciar para que seja efetuada a comunicação por via eletrónica às entidades competentes até 31 de dezembro.

Processo 5023/2026. Isenção do pagamento da taxa de acesso (bilhete de 3 €) à sessão de cinema de dia 26 de setembro "A Voz de Hind Rajab", a todos os alunos da EPC e aos alunos a partir do 6.º ano de escolaridade da EBI Fialho de Almeida.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinaria	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	4	0	0	0

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 64 / 75

Factos e fundamentos legais:

A Câmara Municipal de Cuba, a fim de assinalar o Dia Internacional da Paz, que se celebra no dia 21 de setembro, vai realizar uma sessão de cinema extraordinária para o público em geral, com a exibição do filme “A Voz de Hind Rajab”, no dia 26 de setembro, pelas 17h00, no Cinema do Centro Cultural de Cuba.

Por forma a fazer chegar a mensagem da efeméride e o assunto que o filme trata a mais pessoas, vai propor a entrada gratuita aos alunos da Escola Profissional de Cuba e aos alunos a partir do 6º anos de escolaridade da Escola Básica Integrada Fialho de Almeida (classificação etária para maiores de 12 anos).

Para tal, irão ser distribuídos vaucheres pelos alunos abrangidos por esta ação, que deverão posteriormente ser apresentados na bilheteira do Cinema do Centro Cultural de Cuba, no dia da exibição.

De harmonia com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual "Compete à câmara municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).

De igual modo, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção e/ou redução de taxas e preços em 50%, conforme estatui o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, designadamente a sua alínea d) ("As pessoas singulares (...) quando (...) seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse beneficio").

Pelo exposto e por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal, que terá lugar no próximo dia 23 de setembro de 2026, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4348 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade deliberou. Isentar do pagamento da taxa de acesso (bilhete de 3 €) à sessão de cinema de dia 26 de setembro “A Voz de Hind Rajab”, a todos os alunos da Escola Profissional de Cuba e aos alunos a partir do 6.º anos de escolaridade da Escola Básica Integrada Fialho de Almeida, que apresentem o Vaucher entregue durante a ação que assinala o Dia Internacional da Paz.

Processo 5039/2026. Projeto de regulamento - Prémio Literário Fialho de Almeida.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 65 / 75

	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1. *Apreciação e votação do projeto de Regulamento com Eficácia Externa - Prémio Literário Fialho de Almeida*.*

1.1 - Remessa para a Assembleia Municipal visando a sua aprovação definitiva.*

Tendo presente o valor do Escritor Fialho de Almeida na literatura portuguesa e o seu valor enquanto património cultural do concelho de Cuba, onde viveu entre 1893 e 1911 (data da sua morte), o Município de Cuba, bem como a Associação Cultural Fialho de Almeida, têm todo o interesse na divulgação da sua vida e obra, e em homenagearem o autor da melhor forma que entenderem, como seja a criação de um Prémio Literário com o seu nome, com periodicidade bienal.

O Prémio Literário Fialho de Almeida é instituído pelo Município de Cuba em colaboração com a Associação Cultural Fialho de Almeida, visando uma homenagem ao Escritor, e tendo como objetivos: - defender e valorizar a língua portuguesa e a identidade e diversidade cultural da região Alentejo e suas tradições, bem como promover e incentivar a Criação Literária na modalidade de coletânea de contos, e ainda desenvolver o gosto pela Leitura e Escrita.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento, que estabelece as normas de participação, avaliação e funcionamento do referido concurso literário.

Quanto à elaboração do regulamento, e posteriores etapas, até à sua entrada em vigor, importa trazer à colação os normativos legais que lhe são aplicáveis, a saber:

a) - Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o legislador dispõe:

Artigo 33.º
Competências materiais
1 - Compete à câmara municipal:
…
k) - k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
…

b) - Regista-se pois que cabe à Câmara a elaboração do projeto, projeto esse que depois deve, na sua versão definitiva, ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e votação, conforme estipulado no art.º 25.º do mesmo normativo legal, ou seja:

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026
Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 66 / 75

Artigo 25.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

…

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

…

c) - Sobre as etapas a que esse regulamento está sujeito, está estipulado no art.º 100.º e 01.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) provado pelo Dec. Lei n.º 44/2015, de 07 de janeiro, o seguinte:

Artigo 100.º

Audiência dos interessados

1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

…

Artigo 101.º

Consulta pública

1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

…

Ora, no projeto de regulamento que agora se submete a apreciação e votação somos a propor a dispensa de audiência dos interessados, no caso concreto seria discussão pública, porquanto o principal objetivo desse mecanismo jurídico é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potencias impactos negativos na sua esfera jurídica. No Regulamento que agora se submete a apreciação, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.

Submeter um regulamento puramente benéfico a uma discussão pública obrigatória de, pelo menos 30 dias, irá atrasar inutilmente a sua entrada em vigor, quando o mesmo integra medidas manifestamente favoráveis à população, contrariando o interesse público de uma

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 67 / 75

tomada de decisão rápida e justa , indo em sentido contrário ao art.º 5.º do CPA onde o legislador determinou:

Artigo 5.º

Princípio da boa administração

1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

…

d) - Já sobre a necessidade de publicitação do regulamento em causa em Diário da República, com a entrada em vigor do atual CPA em 2015, o legislador colocou de lado a opção dessa publicitação apenas ocorrer em situações especiais, generalizando a sua obrigatoriedade para todos os regulamentos camarários com eficácia externa. Assim está estipulado no art.º do CPA, onde se determina:

Da eficácia do regulamento administrativo

Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4361 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o projeto de regulamento *Prémio Literário Fialho de Almeida;*

2.º - Uma vez que o mesmo terá eficácia externa, remeter o assunto para apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências que são cometidas ao órgão deliberativo pela alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal;

3.º - Em sintonia com o art.º 5.º do CPA, por uma questão de eficiência, celeridade e economicidade, dispensar o mecanismo da consulta pública para o presente regulamento na medida em que o principal objetivo desse mecanismo jurídico - Consulta Pública - é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potencias impactos negativos na sua esfera jurídica.

3.1.º - No Regulamento que agora se submete a votação da Assembleia Municipal, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.

4.º - Ao abrigo do art.º 139.º do CPA, em caso de aprovação do documento por parte da

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 68 / 75

Assembleia Municipal determinara aos serviços que procedam à sua publicação na 2.ª série do DRE, como garantia da eficácia.

Processo 5033/2026. Projeto de Regulamento - Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1. Apreciação e votação do projeto de Regulamento com Eficácia Externa - *Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade.*

   1.1 - Remessa para a Assembleia Municipal visando a sua aprovação definitiva.

   Atendendo a que o evento “Provando o Tareco” constitui uma iniciativa de valorização do património cultural, vínico e identitário de Vila Alva e do concelho de Cuba, promovendo as tradições ligadas ao Vinho de Talha, ao Cante Alentejano e aos produtos endógenos da região, o Município de Cuba entende ser de relevante interesse, fomentar a participação cultural e artística da comunidade, incentivando a captação e divulgação de imagens que testemunhem a autenticidade, a vivência e a riqueza patrimoniais associadas à tradição do vinho de talha e ao território.

O Concurso Fotográfico “Provando o Tareco” pretende assim, estimular a criatividade artística, promover a preservação da memória coletiva e reforçar a notoriedade cultural e turística do concelho, através da valorização da fotografia enquanto meio privilegiado de expressão e divulgação cultural.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento, que estabelece as normas de participação, avaliação e funcionamento do referido concurso fotográfico.

Quanto à elaboração do regulamento, e posteriores etapas, até à sua entrada em vigor, importa trazer à colação os normativos legais que lhe são aplicáveis, a saber:

a) - Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o legislador dispõe:

***Artigo 33.º\
Competências materiais\

1 - Compete à câmara municipal:

…

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 69 / 75

k) - k) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;
…***

b) - Regista-se pois que cabe à Câmara a elaboração do projeto, projeto esse que depois deve, na sua versão definitiva, ser presente à Assembleia Municipal para apreciação e votação, conforme estipulado no art.º 25.º do mesmo normativo legal, ou seja:

Artigo 25.º
Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
…
g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
…

c) - Sobre as etapas a que esse regulamento está sujeito, está estipulado no art.º 100.º e 01.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo) provado pelo Dec. Lei n.º 44/2015, de 07 de janeiro, o seguinte:

Artigo 100.º
Audiência dos interessados

1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.
…

Artigo 101.º
Consulta pública

1 - No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
…

Ora, no projeto de regulamento que agora se submete a apreciação e votação somos a propor a dispensa de audiência dos interessados, no caso concreto seria discussão pública, porquanto o principal objetivo desse mecanismo jurídico é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potencias impactos negativos na sua esfera

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 70 / 75

jurídica. No Regulamento que agora se submete a apreciação, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.

Submeter um regulamento puramente benéfico a uma discussão pública obrigatória de, pelo menos 30 dias, irá atrasar inutilmente a sua entrada em vigor, quando o mesmo integra medidas manifestamente favoráveis à população, contrariando o interesse público de uma tomada de decisão rápida e justa , indo em sentido contrário ao art.º 5.º do CPA onde o legislador determinou:

Artigo 5.º

Princípio da boa administração

1 - A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

…

d) - Já sobre a necessidade de publicitação do regulamento em causa em Diário da República, com a entrada em vigor do atual CPA em 2015, o legislador colocou de lado a opção dessa publicitação apenas ocorrer em situações especiais, generalizando a sua obrigatoriedade para todos os regulamentos camarários com eficácia externa. Assim está estipulado no art.º do CPA, onde se determina:

Da eficácia do regulamento administrativo

Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4360 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea K) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o projeto de regulamento *Concurso Fotográfico – Provando o Tareco – Vinho, Tradição e Comunidade; 2.º - Uma vez que o mesmo terá eficácia externa, remeter o assunto para apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências que são cometidas ao órgão deliberativo pela alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal;* 3.º - Em sintonia com o art.º 5.º do CPA, por uma questão de eficiência, celeridade e economicidade, dispensar o mecanismo da consulta pública para o presente regulamento na

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 71 / 75

medida em que o principal objetivo desse mecanismo jurídico - Consulta Pública - é garantir o contraditório, isto é, visar permitir que os cidadãos se defendam de potencias impactos negativos na sua esfera jurídica.

3.1.º - No Regulamento que agora se submete a votação da Assembleia Municipal, limitamo-nos e a atribuir uma vantagem - atribuição de prémio monetário - não existindo posições desfavoráveis a salvaguardar.

4.º - Ao abrigo do art.º 139.º do CPA, em caso de aprovação do documento por parte da Assembleia Municipal determinara aos serviços que procedam à sua publicação na 2.ª série do DRE, como garantia da eficácia.

Processo 5065/2026. Minuta de Protocolo entre o Fundo Ambiental e o Municipio de Cuba visando a renovação das ETAR´s de Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade		
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1.º - Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira Remodelação das Estações de Tratamento de Águas Residuais de Vila Ruiva e de Albergaria dos Fusos;

1.1.º - Apreciação e votação por parte da Câmara Municipal.

Na sequência das reuniões de trabalho entre o Município de Cuba, na pessoa do seu Presidente, Eng.º João Brito Palma, e o Ministério do Ambiente, com gestão direta da própria ministra, Prof.ª Dr.ª Maria da Graça Carvalho, foi presente à Câmara a minuta de protocolo entre o Fundo Ambiental e o Município de Cuba visando a aquisição de duas novas etar´s compactas por forma a substituir as quem se encontram em Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos.

Regista-se que o valor global dos investimentos será de 153.565,78€, com IVA incluído a 23%, estipulando-se um financiamento por parte do Fundo Ambiental de 100.000€ (cem mil euros).

Está inserto nas cláusulas do protocolo aquelas que são as obrigações das partes, sendo que o mesmo vigorará até 31 de dezembro de 2028 e estão explicitas as atribuições da autarquia - aquisição, montagem, manutenção e dever de reporte ao Fundo Ambiental mediante os preenchimento dos formulários mencionados no documento.

Analisado o teor jurídico do documento não vislumbramos qualquer constrangimento à aprovação por parte do Município de Cuba, razão pela qual propomos a validação do

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 72 / 75

mesmo ao abrigo das competências que são cometidas à Câmara Municipal pelo art.º 33.º n.º XX, alínea Y da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 33.º

Competências materiais

1 - Compete à câmara municipal:

…

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

…

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4383 de 22 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1.º - Aprovar o protocolo entre o Fundo Ambiental e o Município de Cuba visando a renovação das ETAR´s de Vila Ruiva e de Albergaria dos Fusos;
2.º - Disso dar conhecimento à contraparte;
3.º - Registar que caberá ao Sr. Presidente da Câmara proceder à outorga do mesmo, porquanto é a quem cabe representar o Município de Cuba, em juízo e fora dele.

Processo 5067/2026. Decorrido o prazo estipulado em contrato, proposta de Denúncia do contrato de cessão de exploração do Bar/Restaurante do Ecopark do Alentejo Central, em Albergaria dos Fusos.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	4	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1.º - Intenção de denúncia do contrato de cessão de exploração do Bar/Restaurante situado no Ecoparque do Alentejo Central, em Albergaria dos Fusos;
1.1.º - Notificação formal para concessionário;
1.2.º - Intenção de, no último trimestre de 2026, preparar um novo caderno de encargos com atualização de várias condicionantes para exploração do espaço, visando a abertura de um novo procedimento concursal ainda em 2026, por forma a tudo estar em condições de abrir aquando do inicio da época balnear de 2027.

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 73 / 75

A Câmara Municipal tem assistido ao desenrolar do atual contrato em vigor, tendo o executivo em funções desde novembro de 2025, intencionalmente considerado o ano de 2023, como o ano zero, por forma a que o concessionário ainda pudesse explorar na integra o espaço na época balnear de 2026. Assim sendo o contrato que foi outorgado em 12 de junho de 2023, teve como referência as seguintes condições: - 2023 - Ano zero; - 2024 - Ano um; - 2025 - Ano dois; - 2026 - Ano três.

Decorridos que foram os três anos de contrato, efetuado um balanço à execução do mesmo, entende o executivo proceder a alterações substanciais que redistribuam de forma mais equitativa os encargos do espaço entre a entidade cedente e o concessionário, e também, mas não menos importante, assegurar no novo caderno de encargos que sendo um espaço público municipal cujos encargos de construção para a autarquia superaram o um milhão de euros, garantir que também o Bar/Restaurante está ao alcance de todos os munícipes e dá resposta cabal como apoio de praia, com necessidade de garantir o funcionamento do estabelecimento durante todo o período em que a praia está vigiada e acessível a todos, com obrigatoriedade de disponibilização em permanência de géneros alimentares compatíveis com esta tipologia de estabelecimento de bebidas e restauração.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4386 de 22 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, delibera:

1.º - Em conformidade com a cláusula segunda do contrato, e mediante a aplicação das normas do código civil que regem a matéria sub judice, manifestar a intenção de, decorridos quatro anos sobre a abertura do espaço - 2023 (ano Zero), 2024, 2025 e 2026, anos um , dois e três, registar que o período contratual de três anos cessou, e a autarquia irá denunciar o contrato por caducidade, não tendo interesse no protelar das condições contratuais em vigor, que necessitam de uma alteração substancial;

2.º - Notificar a concessionária dessa situação, devendo o espaço ser devolvido ao Município de Cuba até 30 de outubro de 2026;

3.º - Determinar aos serviços competentes a elaboração de um caderno de encargos que vá de encontro aquilo que constam nas premissas do executivo para o espaço, visando a abertura de novo procedimento concursal ainda no decurso do ano civil de 2026, assegurando desse modo que estarão garantidas todas as condições aquando da abertura da época balnear de 2027, sendo expectável uma data entre 15 de maio a 01 de junho, sem prejuízo do programa de concurso dever prever a possibilidade do espaço, por opção discricionária do explorador, com a anuência da Câmara poder funcionar fora da época balnear (quer antes, quer depois) .

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0016 Data: 08/10/2026
Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 74 / 75

Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13:00 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 5FRRFJEJLSXKTQM3QWYMPWLQZ
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 75 / 75